SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3978

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025
A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de HABILITAÇÃO e Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PARA VARIAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202444360013, sendo consideradas **INABILITADAS** as empresas: SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 43.169.096/0001-29, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, MILOR PERFURAÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.292.556/0001-13, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 15.233.791/0001-77, EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 02.750.635/0001-31, sendo considerada **HABILITADA** a empresa MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 12.670.936/0001-09, com o valor global de R$ 276.294,50 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).. Abre-se vistas aos demais licitantes da decisão da comissão de contratação, como também que seja publicado o resultado na imprensa oficial da mesma forma do aviso. Qualquer duvida ou esclarecimento pelo email: cpl@aguiar.pb.gov.br

Aguiar - PB, 14 de Outubro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:7182C9FD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00032/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES DE 55 POLEGADAS E SUPORTES DO TIPO PEDESTAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ESCOLA INTEGRAL VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Outubro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Outubro de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:D970767D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro

de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, além de solução de telessaúde, barramento com interoperabilidade e solução de gestão hospitalar com prontuário. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Outubro de 2025

ZIORETH R PLACIDO CASTRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F449BEB8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, NA MODALIDADE LINKS COMPARTILHADO POR FIBRA ÓTICA, QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAAPORÃ E SUAS REPARTIÇÕES NA SEDE E DISTRITOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000243 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000329 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000437 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001265 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 000593 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F 000761 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001381 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E 04 122 2005 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 001921 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 002945 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 002581 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003583 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 2005 2046 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR E CONS. CONTROLE SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003661 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08 244 3001 3042 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003973 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003861 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3002 2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004189 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3003 2098 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD–BF 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004403 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004623 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 005261 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA. VIGÊNCIA: até 14/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00154/2025 - 14.10.25 - SETTA TELECOM LTDA - CNPJ 34.479.016/0001-40 - R$ 29.066,04.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:55BD6DB6

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICIPIO DE CAAPORA, CONFORME PROPOSTA MS Nº 10975.044000/1230–08; DESIGNO os servidores Luís Guilherme da Rocha Ferreira, Coordenador de Saúde digital; e FERNANDA WANESSA LIMA MORAES, Coordenadora do centro de especialidades odontológicas, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Caaporã - PB, 14 de Outubro de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:5E8A6F74

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e adicionalmente a Lei Municipal de nº 899, de 26 / 06 / 2018 e a Lei Municipal de nº 1.006 de 25/05/2021 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme composição abaixo discriminada para o biênio 2025 – 2027:

I – Representantes da esfera governamental:

a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social:
Titular: **Cassiano Rgério Farias Lima**
Suplente : **Marta Suele Costa Barros**
b) um representante da Secretaria de Saúde:
Titular: **Maria da Paz Macedo Correia**
Suplente: **Hellen karoline da Costa Cavalcante Farias**
c) um representante da Secretaria:
Titular: **Marilia Michelli Costa de Oliveira Candido**
Suplente**: João Pedro Soares da Silva**
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **Ana Nikaelle de Farias Gomes**
Suplente **Elisangela Bento da Silva**
e) Representante da Chefia de Gabinete:
Titular: **Marcos Vinícios Aires Cavalcante**
Suplente: **Rosangêla das Dores Faustino**
f) um representante do Poder Legislativo
Titular: **Joanício de Morais Castanha Neto**
Suplente: **Wellignton Araújo de Oliveira**

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Neuly Dourado:
Titular: **Josefa Gizelda Cavalcante**
Suplente: **Keyze Maria Santos de Castro**
b) um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz:
Titular: **Marli da Costa Farias**
Suplente:**Elionora Ramos Farias**
c) um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Integral Juarez Farias Aires:
Titular: **Breno Guimarães Nóbrega Aires**
Suplente: **Luciana da Silva Quartiano**
d) um representante da Igreja Católica
Titular: **Severino Gomes da Silva**
Suplente: **Rozimar de Araújo Sousa Gurjão**
e) um representante da Igreja Assembleia de Deus:
Titular: **Maria Eduarda Rodrigues dos Santos**
Suplente: **Maria das Merces Guimarães de Lima.**
f) um representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia:
Titular: **Patrícia Cristina de Sousa Castro**
Suplente:**Ygor Tadeu Cavalcante**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com data retroativa a 2 de junho de 2025.

Cabaceiras, 29 de setembro de 2025.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C11ABB50

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 SEMAD

ASSEMBLEIA PARA INDICAÇÃO/ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

O **Secretário Municipal de Cultura FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES GOMES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 650, de 28 de maio de 2019, que institui a Diretoria Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e nº 485, de 14 de novembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC), ambas do Município de Conceição, Estado da Paraíba,
CONVOCA
Os representantes da sociedade civil e da classe artística, bem como as entidades e segmentos culturais e turísticos interessados, para a Assembleia Geral de Eleição e Indicação de membros para os referidos conselhos, que será realizada nas seguintes condições:
1. DATA E HORÁRIO:

• **Primeira Chamada:** 03 de novembro de 2024, às 10:00 horas.
• **Segunda e Última Chamada:** 03 de novembro de 2024, às 10:30 horas, com qualquer número de presentes.

2. LOCAL:

• Câmara Legislativa Municipal de Conceição - Casa Salustiano Leite.

3. PAUTA DA ASSEMBLEIA:
A presente Assembleia terá como pauta principal a efetivação dos processos de indicação e eleição de membros da sociedade civil para compor os seguintes órgãos colegiados:
I. Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

• **Fundamentação Legal:** A criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é estabelecida pelo *Art. 5º da Lei Municipal nº 650/2019*, que dispõe:

"Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Conceição – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo de Conceição– FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos."
A composição do COMTUR, no que tange à participação da sociedade civil, é detalhada pelo *Art. 7º, inciso II e § 1º, da mesma Lei*:
"Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes: (...) II – 02 (dois) e seus respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Conceição. § 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas."

• **Objetivo da Assembleia:** Proceder à **indicação** de **02 (dois) membros titulares** e **02 (dois) suplentes**, representantes da Sociedade Civil de Conceição, conforme previsto no *Art. 7º, inciso II,*

da Lei Municipal nº 650/2019. Estes representantes atuarão como conselheiros, colaborando com as políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.
• **Mandato:** Os conselheiros indicados terão um mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma única recondução por igual período, conforme *Art. 7º, § 3º, da Lei Municipal nº 650/2019*.
• **Atribuições:** O COMTUR é um órgão deliberativo e consultivo, com atribuições que incluem deliberar sobre a política municipal de Turismo, definir prioridades de investimentos, analisar e contribuir com o Plano Operacional Anual, acompanhar e avaliar serviços, e sugerir normas para o funcionamento e utilização de equipamentos turísticos, entre outras, como estabelecido no *Art. 6º da Lei Municipal nº 650/2019*.

II. Conselho Municipal de Cultura (CMC)

• **Fundamentação Legal:** A instituição do Conselho Municipal de Cultura é estabelecida pelo *Art. 1º da Lei Municipal nº 485/2013*, que define:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Conceição."
A composição paritária do CMC, incluindo a representação da sociedade civil, está disposta no *Art. 3º da mesma Lei*:
"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, dois membros natos, o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e um representante indicado pela Secretaria da Educação do Município, quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal e seis membros eleitos em Assembléia."
O processo eleitoral para a sociedade civil é detalhado pelo *Art. 9º da Lei Municipal nº 485/2013*:
"Artigo 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direita em Assembleia Geral Segmentada especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição."

• **Objetivo da Assembleia:** Realizar a **eleição** de **06 (seis) membros titulares** e **06 (seis) suplentes**, representantes da sociedade civil e da classe artística do Município de Conceição, para compor o Conselho Municipal de Cultura, conforme o *Art. 3º da Lei Municipal nº 485/2013*.
• **Mandato:** Os membros eleitos cumprirão um mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição, conforme o *Art. 9º da Lei Municipal nº 485/2013*.
• **Elegibilidade para Voto:** De acordo com o *Art. 10º da Lei Municipal nº 485/2013*:

"Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados e participantes dos setoriais diversos reconhecidos pela Secretaria de Cultura." É fundamental que os votantes estejam em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada na atividade cultural, e que façam parte do Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural, criado pelo *Art. 8º da mesma Lei*.

• **Atribuições:** O CMC é um órgão consultivo e deliberativo, com a competência de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, incentivar estudos e eventos, propor políticas de geração de recursos para o setor, e definir diretrizes para a política cultural, entre outras responsabilidades, conforme detalhado no *Art. 2º da Lei Municipal nº 485/2013*.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

• A participação dos representantes da sociedade civil e da classe artística é de suma importância para a construção democrática e participativa das políticas públicas de turismo e cultura em nosso Município.
• É importante ressaltar que o exercício da função de conselheiro, tanto do COMTUR quanto do CMC, **não é remunerado**, sendo considerado serviço público relevante, conforme o *Art. 8º da Lei Municipal nº 650/2019* e o *Art. 12º da Lei Municipal nº 485/2013*, respectivamente.
• Para fins de habilitação à indicação/eleição e para o exercício do direito a voto (no caso do CMC), os interessados deverão apresentar documentos que comprovem sua identificação e, quando aplicável, a representatividade de suas entidades, bem como sua atuação nos setores de turismo e/ou cultura no Município de Conceição.
• Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura,

Conceição/PB, 14 de outubro de 2025

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:23A805CC

GABINETE DO PREFEITO
NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Data da alteração: 19/08/2025

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - Gilvaneide Perdoni Moisés (Presidente)

Suplente - Carlos Eduardo Acácio Cordeiro

2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Moanne Raquel Inácio de Sousa (Secretária)

Suplente - Cleozivânia Dias Lacerda

3 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Manoel Juca da Silva Filho

Suplente - Luana Gomes Soares de Figueiredo Dias

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

1 Representantes da Pastoral do Idoso

Titular - Joana Darque Ramalho

Suplente - Aida Maria Aniceto

2 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular - Wedson Ferreira Leite

Suplente - Josivânia Vidal Cavalcante Leite

3 Representantes do Grupo de Idosos do CRAS:

Titular - Camila Acácio Cordeiro

Suplente - Maria Eleni Gomes dos Santos

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:BAF35C1B

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - Art.1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI), instituído pela Lei Municipal nº.: 451 de 14 de setembro de 2012 afirma que esse Conselho é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, devendo o Poder Executivo assegurar-lhe condições para o funcionamento pleno, viabilizando os meios humanos, materiais e de infraestrutura, conforme inteligência do Art. 14 da Lei 451/2012.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa idosa, de acordo com a conceituação das Nações Unidas e em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal n°.: 10.741, de 01.10.2003 c/c Lei 14.423 22 de julho de 2022, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - - O CMDI tem as seguintes atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°- O CMDI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social designada em Decreto Municipal, será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pelo Fórum Permanente da Política Municipal da Pessoa Idosa, constituído por representantes de Entidades ou os usuários vinculados à Política da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Qualquer Conselheiro será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que:

renunciar;
cometer reconhecida falta grave;
deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, ou missão autorizada pelo Conselho;
assumir cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
Qualquer configuração das situações expressas no Art. 8º da Lei n.: 451/2012.

§1° - No caso do inciso II, a perda do mandato, será decidida pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao conselheiro ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao órgão público ou à entidade representada os motivos que levaram o Conselho a tomar tal decisão.
§2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política, direito e garantias da pessoa idosa, com o decoro público e com a probidade administrativa.
§3º - O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de qualquer das três esferas de poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.
§4º - Considera-se presente o membro titular quando substituído pelo seu suplente.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4°- O Plenário do Conselho é a única instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.
Art.5º - Os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, não possuindo direito a voto, salvo se estiverem substituindo seus titulares.
Art.6º - O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros presentes, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno e com o afastamento de Conselheiros, quando então o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.
Art.7º - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.
Art.8º - Compete ao Plenário:
eleger um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros titulares, em chapa conjunta e paritária, por votação ou por aclamação, por maioria simples, para um mandato de dois anos, devendo haver, em cada eleição, alternância de mandato entre as representações governamentais e da sociedade civil;
eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 02 (dois) anos;
elaborar o regimento interno do Conselho;
apresentar emendas a este regimento, se necessário.
Indicar e votar pautas/ matérias relacionadas aos direitos das pessoas idosas;
Analisar e votar as matérias autorizadas pelo presidente do CMDPI, em forma de ad referendum, por motivo de urgência, de modo a legitimar a decisão;
analisar e aprovar editais, convênios dirigidos para instituições da sociedade civil, no sentido de implementarem projetos, programas e ações de pesquisa ou de atendimento, na perspectiva de promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal;
analisar e aprovar propostas de convênio ou acordos de cooperação técnica a ser realizado entre o CMDI e outras instituições.
Art.9º - O exercício do voto será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.
Art.10 - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.
Art.11 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art.12 - As decisões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Deliberações expressas através de Resolução devidamente publicada no Diário Oficial.
Art.13 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros ou através e

pedido expresso do Poder Executivo, e aprovada por maioria simples sob o critério de constituir-se em assunto de interesse coletivo acerca da política da pessoa idosa.
Art.14 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
verificação de presença e existência de quórum para a instalação do Plenário;
discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
franqueamento da palavra para comunicações breves, caso existam.
Art. 15 - A convocação da reunião, juntamente com a pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, para as reuniões ordinárias, e de até 48 horas para as reuniões extraordinárias, ambas obedecendo ao previsto no artigo 11 da Lei Municipal.
Art.16 - A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.
Art. 17 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art.18 - A Mesa Diretora é composta de 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Geral eleitos em Plenária.
Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses para elaboração da pauta e encaminhamentos necessários, em reunião aberta aos demais conselheiros.

Art.19 - Compete ao Presidente:
representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Política da Pessoa Idosa;
assinar todos os atos do Conselho;
gerir o FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA nas respectivas instituições financeiras.
solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário;
autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões do Plenário;
apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1º reunião subsequente ao recebimento, ou em caráter extraordinário conforme a urgência da matéria;
encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política da Pessoa Idosa e seus direitos;
atribuir aos Conselheiros, em casos de urgência, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, e ratificar no Plenário subsequente a atribuição delegada;
subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou da sociedade civil;
submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e, uma vez aprovadas, disponibilizar ao setor competente da Secretaria Vinculada para que seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Município, conforme legislação em vigor;
enviar, no período legal, proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;
submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, elaborado pelo CMDI;
aceitar e receber para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA doações, legados ou qualquer outra receita, após a avaliação do Plenário;
solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à pessoa idosa, em conformidade com a legislação vigente;
cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
decidir "ad referendum" matérias de caráter urgente, para posterior apreciação do plenário do CMDI;
dar parecer em processo de pedidos de inscrição no CMDI, previsto no artigo 48 da Lei n°.: 10.741/03, encaminhando para o Plenário;
cabe ao presidente do plenário convocar, presidir e encerrar as reuniões do CMDI, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:
substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, conforme explanado no Art. 4º da Lei Municipal;
exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado;

Art. 21 - Compete ao Secretário:
substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
dirigir as atividades da Secretaria Executiva;
elaborar a pauta de reunião do Conselho, em conjunto com a Mesa Diretora, salvo a de reunião extraordinária, a qual será elaborada e submetida à aprovação do Presidente;
redigir as atas das reuniões do Conselho, em tempo hábil, assinando-as com o Presidente;
responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
manter sob a sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reunião extraordinária, providenciando e enviando-lhes a matéria, a ser apreciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
CAPÍTULO ---- – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22- Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.
§ 1º - A cobertura e o provimento das despesas com o transporte, locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração, sendo responsabilidade da Secretaria vinculada.

Art. 23 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros.
Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
Art. 25 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.
Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição, PB, 01 de outubro de 2025.

GILVANEIDE PEDONE MOISES
Presidente

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:648C10E0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CMDI- Nº. 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE CONCEIÇÃO - PB.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº.: 451 de 14 setembro de 2012 que regulamenta o referido Conselho Municipal e dá outras providências.

Considerando o teor da Ata nº.: 08 do dia 06 de outubro de 2025;
Considerando que o presente Regimento Interno foi construído e deliberado pelos Conselheiros, conforme previsto no Art. 2º da Lei 451/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, em Conceição, PB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição – PB, 06 de outubro de 2025.

GILVANEIDE PEDONE MOISES
Presidente

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:43C411BB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 80/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 80/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.
OBJETO: Contratação de Neno o Magnífico, para realização de uma apresentação artística no dia 22/11/2025, durante as festividades da Rota Cultural do Brejo na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 90 dias.

Juarez Távora(PB), 2 de outubro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:3E24D4A4

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.
OBJETO: Contratação de Neno o Magnífico, para realização de uma apresentação artística no dia 22/11/2025, durante as festividades da Rota Cultural do Brejo na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 2 de outubro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:4188B372

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA –PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R$ 195.900,00; DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R$ 299.753,08.

Nova Palmeira - PB, 15 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:7785E688

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTRAR SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 QUE INSTITUI O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, BEM COMO OUTROS PROGRAMAS E SISTEMAS UTILIZADOS PELA ATENÇÃO BÁSICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARINALDO BARBOSA DUARTE - R$ 27.600,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:0ADDFEF0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BRUNO MARTINS) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BM PRODUCOES E EMPREENDIMENTOOS LTDA - R$ 30.000,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A230225C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00196/2025 - 14.10.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 24.694,56; CT Nº 00197/2025 - 14.10.25 - ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 18.410,00; CT Nº 00198/2025 - 14.10.25 - MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 33.639,80.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:5009EAA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2025/GPPM, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores para atuarem como Gestor de Contrato e Fiscal de Contratos, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determinam a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar **THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS** para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da execução contratual no âmbito deste Município conforme as definições da secretaria de Administração.

Art. 2º- Designar os servidoresabaixo relacionados para exercer a função de **FISCAIS DE CONTRATOS**, incumbidos de acompanhar a execução física dos contratos relacionada a secretaria de Administração, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Titular: **JOÃO MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula de n° 03585; Suplente: **ANA PAULA SANTOS LOURENÇO**, matrícula de n° 03379;

Art.3º- Os servidores ora designados deverão observar e cumprir as normas previstas na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes são conferidas.

Art. 4° - Fica **revogada a Portaria nº 110, de 13 de outubro de 2005**, em razão da publicação da presente Portaria, que passa a disciplinar a matéria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira - PB, 15 de outubro de 2025

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:335DBFB9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.0005/2025, em 19.05.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa PRO LABORATÓRIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓORIOS EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de materiais hospitalar para manutenção da secretaria de saúde do município de Olho D´agua – PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor/quantidade
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.

Olho D´água - PB, 15 de Outubro de 2025

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6059CAB4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.0090/2024, em 18.09.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa PRO LABORATÓRIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓORIOS EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de materiais de laboratório para manutenção da secretaria de saúde do município de Olho D´agua – PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor/quantidade FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.

Olho D´água - PB, 15 de Outubro de 2025

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:69F3739D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa N P C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 41.629.108/0001-25, vencendo no item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R$ 13.997.431,53 (treze milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

Patos – PB, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:BE094F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.897/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025
CONTRATO Nº 1.897/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: **P.A.S. SANTANA LTDA.**
CNPJ: 13.045.626/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA (GELÁGUA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.960,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:7BE2FEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.899/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025
CONTRATO Nº 1.899/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **P.A.S. SANTANA LTDA.**
CNPJ: 13.045.626/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA (GELÁGUA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Outubro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:A5D783BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.900/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025
CONTRATO Nº 1.900/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **P.A.S. SANTANA LTDA.**
CNPJ: 13.045.626/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA (GELÁGUA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Outubro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:24205B15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.901/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025
CONTRATO Nº 1.901/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.
CONTRATADO: **P.A.S. SANTANA LTDA.**
CNPJ: 13.045.626/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA (GELÁGUA), DESTINADO A

ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Outubro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:DE6777E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA N.º 122/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 336/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON PATOS)MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.
INTERESSADO: BRICIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 02.041.151/0001-13
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 17.935,83 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 14 de outubro de 2025.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1898/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 336/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 122/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1898/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CONTRATADO: BRICIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJJ Nº: 02.041.151/0001-13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON PATOS)MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 17.935,83 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 14 de outubro de 2025.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:9D899368

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

OBJETO: Locação de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025.
VIGÊNCIA: até 09/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00143/2025 - 09.10.25 - ISMAEL CARLOS CORREIA - CPF 076.908.344-77 - R$ 46.800,00.

Salgadinho - PB, 09 de Outubro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:6C304586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº43/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS E INSTRUMENTOS DE SOPRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00144/2025 - 15.10.25 - METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - CNPJ 11.750.184/0002-04 - R$ 25.692,00.

Salgadinho - PB, 15 de Outubro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:92580AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: Locação de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **ISMAEL CARLOS CORREIA - CPF: 076.908.344-77 - R$ 46.800,00.**

Salgadinho - PB, 08 de Outubro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BE7963AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00043/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS E INSTRUMENTOS DE SOPRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 11.750.184/0002-04 – R$ 25.692,00.**

Salgadinho - PB, 14 de Outubro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C52DDB61

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00056/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA, CNPJ Nº 05.816.684/0001-18
OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Escola E M E I E F Lúcia de Fatima Morais de Lucena para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$: 4.046,00 (Quatro Mil, e Quarenta e Seis Reais).
VIGÊNCIA: de 14/10/2025 à 31/12/2025.

São Mamede - PB, 14 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00058/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ nº 21.062.777/0001-50
OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Escola E M E I E F Lúcia de Fatima Morais de Lucena para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$: 994,00 (Novecentos e Noventa e Quatro Reais).
VIGÊNCIA: de 14/10/2025 à 31/12/2025.

São Mamede - PB, 14 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00057/2025

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 41.621.094/0001-01
OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Escola E M E I E F Lúcia de Fatima Morais de Lucena para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$: 2.820,00 (Dois Mil, e Oitocentos e Vinte Reais).
VIGÊNCIA: de 14/10/2025 à 31/12/2025.

São Mamede - PB, 14 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00055/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: GLOBAL BR COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.046.144/0001-17.
OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Escola E M E I E F Lúcia de Fatima Morais de Lucena para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$: 2.398,00 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais).
VIGÊNCIA: de 14/10/2025 à 31/12/2025.

São Mamede - PB, 14 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:AC38C949

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS, ENFEITES E ORNAMENTOS DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, em favor da Empresa: **D DE S CARLOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 50.405.203/0001-36, com sede na Praça Dr. José Nominando, nº 34, Centro, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel-PB, representada pelo Sr. Diego de Souza Carlos, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel-PB, pelo valor global de **R$ 118.059,84 (Cento e Dezoito Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e **HOMOLOGAR** O Processo Administrativo nº 070/2025 de Adesão de Ata Registro de Preço nº 002/2025.

São José de Princesa/PB, 10 de outubro de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:DDA03ADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025
PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS, ENFEITES E ORNAMENTOS DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
EMPRESA CONTRATADA: D DE S CARLOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 50.405.203/0001-36, com sede na Praça Dr. José Nominando, nº 34, Centro, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 118.059,84 (Cento e Dezoito Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2001.
VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Juliano Diniz de Morais – Prefeito e Pelo Contratado: Diego de Souza Carlos – Representante Legal.

São José de Princesa/PB, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:70A15049

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/10/2025. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitacao.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Branca – PB, 15 de outubro de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:ED3562F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA A. SIQUEIRA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 11.468.154/0001-29**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 17.558,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 09/03/2025 à 09/10/2026

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:77F43917

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME, CNPJ: 23.050.597/0001-84**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 136.372,87 (Cento e Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 09/03/2025 à 09/10/2026

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:DB3FDCC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.351.078/0003-37**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 176.114,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA: 09/03/2025 à 09/10/2026

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5AB0293C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME, CNPJ: 27.271.912/0001-54**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 54.483,50 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA: 09/03/2025 à 09/10/2026

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:CEAD66D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA ALBIVANIO PEREIRA DE LIMA 11165371413 | Tipo: ME, CNPJ: 33.587.754/0001- 49**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 42.459,00 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 13 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8F9FE463

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME, CNPJ: 23.050.597/0001-84**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 229.532,51 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 13 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:9B5F544D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME, CNPJ: 27.271.912/0001-54**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 458.995,67 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 13 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F2F49FE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA VIDRACARIA SIQUEIRA LTDA | Tipo: ME, CNPJ: 20.975.350/0001-80**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 675.656,28 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 10/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:895A8398

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB

VENCEDORES:

1 - A. SIQUEIRA CONSTRUCAO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 11.468.154/0001-29

Valor Global: **R$ 17.558,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**

2 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.050.597/0001-84

Valor Global: **R$ 136.372,87 (Cento e Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**

3 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 40.351.078/0003-37

Valor Global: **R$ 176.114,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos)**

4 - VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.271.912/0001-54

Valor Global: **R$ 54.483,50 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 08 de outubro de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5C73C4CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - A. SIQUEIRA CONSTRUCAO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 11.468.154/0001-29

Valor Global: **R$ 17.558,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**

2 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.050.597/0001-84

Valor Global: **R$ 136.372,87 (Cento e Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**

3 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 40.351.078/0003-37

Valor Global: **R$ 176.114,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos)**

4 - VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.271.912/0001-54

Valor Global: **R$ 54.483,50 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

Água Branca – PB, 08 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:2806A620

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, em favor das empresas:

1 - A. SIQUEIRA CONSTRUCAO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 11.468.154/0001-29

Valor Global: **R$ 17.558,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**

2 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.050.597/0001-84

Valor Global: **R$ 136.372,87 (Cento e Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**

3 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 40.351.078/0003-37

Valor Global: **R$ 176.114,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos)**

4 - VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.271.912/0001-54

Valor Global: **R$ 54.483,50 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

Água Branca – PB, 08 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7CC8178D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BRANCA - PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**, em favor das empresas:

1 - ALBIVANIO PEREIRA DE LIMA 11165371413 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.587.754/0001- 49.

Valor Global: **R$ 42.459,00 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais).**

2 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.050.597/0001-84.

Valor Global: **R$ 229.532,51 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

3 - VARDEBAM LEITE DE SOUZA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.271.912/0001-54.

Valor Global: **R$ 458.995,67 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)**

4 - VIDRACARIA SIQUEIRA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.975.350/0001-80.

Valor Global: **R$ 675.656,28 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).**

Água Branca – PB, 10 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:2C261DB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 022/2025- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo nº 032/2025

R E S O L V E:

I- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** com proventos integrais, à servidora **LUCINEIDE FERREIRA DE MOURA RAMALHO**, portadora do CPF nº. 718.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, matricula nº 0601, lotada na Secretária Municipal de Educação, com base no **art. 97-B, incisos I a IV, e § 1º da Lei Orgânica do Município (com redação da ELOM 005/2024) e art. 97-B, § 2º, inciso I, e § 3º, da LOM (com redação da ELOM 06/2024).**

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 15 de outubro de 2025

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:276E410A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Arara PB, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 14 de Outubro de 2025

MARCONDES CUNHA BEZERRA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:D6B15CBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0485, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 0485, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SANTA ROSENSE AO SENHOR DEUSDETE QUEIROGA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santa Rosense ao Senhor **Deusdete Queiroga Filho**, em razão dos relevantes serviços prestados por ele neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 10 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:6A6D7702

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00160/2025 – CONTRATO N° 00309/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual do Contrato nº 00309/2024, com consequente reprogramação do cronograma físico-financeiro, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, mantendo-se o objeto original da obra.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º, XVII e art. 111 ambos da Lei 14.133/21.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra e a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar da data de encerramento da vigência original, passando a vigorar até o dia 08 de abril de 2026.
JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação ora formalizada decorre de análise técnica que identificou que o atraso na execução da obra não foi causado pela contratada, mas sim por entraves administrativos da própria Administração, especialmente relacionados à demora na regularização da terraplenagem do terreno; b. Considerando que o contrato é de escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, sua vigência pode ser prorrogada até a conclusão do objeto, conforme autoriza o art. 111 da mesma lei; c. Ressalta-se que a obra já se encontra com aproximadamente 80% (oitenta por cento) de execução física concluída, sendo a prorrogação essencial para garantir a finalização dos serviços, evitar prejuízos ao interesse público e assegurar a continuidade da execução contratual.

Bernardino Batista - PB, 08 de Outubro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1EC87431

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.017, 13 DE OUTUBRO DE 2025

"CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – ANO 2026/2029"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE ANO – 2026/2029, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2025, na Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – PB, em 13 de outubro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D089A805

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.018/2025

BOA VISTA – PB, 14 de outubro de 2025

ANTECIPA FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2025, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), data em que não haverá expediente ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pela Policlínica, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 14 de Outubro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F2243DA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para confecção e montagem de móveis planejados destinados à Creche Municipal do Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso–PB, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - R$ 39.600,00.

Bom Sucesso - PB, 15 de Outubro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:B578FEC9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENCILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.030 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 123 0003 2005 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SEC.MUN. DE EDUCACAO 12 361 0007 2021 MANUTENCAO DO FUNDEB 30 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00133/2025 - 13.10.25 - NATANAEL PEREIRA DA SILVA - ME - R$ 25.595,66; CT Nº 00134/2025 - 13.10.25 - R C N DINIZ JUNIOR - R$ 2.146,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:8E0EEA3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2025

DISPENSA Nº. 51/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA 01921824476,** CNPJ: 23.394.095/0001-70**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET, DECORAÇÃO, MESAS, CADEIRAS E COQUETEIS SEM ALCOOL, PARA O EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS.

VALOR GLOBAL: R$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 15/10/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 15 de outubro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:46DD15BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 34/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB E A EMPRESA: GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 34/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB E A EMPRESA: GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS/ORIGINAIS, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE/TABELA DA AUDATEX OU SOFTWARE SIMILAR, DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EXCETO A SECRETARIA DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 04.906.156/0001-97, com sede na Avenida Assis Chateaubriend, 2125, Loja A, Bairro Tambor, Campina Grande- PB, CEP: 58.414-500, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 34/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% sob cada item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 10 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS RETIFICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 04.906.156/0001-97
Contratado

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:784D8550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 051/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET, DECORAÇÃO, MESAS, CADEIRAS E COQUETEIS SEM ALCOOL, PARA O EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS , em favor da empresa **MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA 01921824476,** CNPJ: 23.394.095/0001-70, com sede na Rua Conego Florentino, Nº 140, Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, representado pela Sr.ª MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA, portadora do RG sob o nº 5.039.715 1ª VIA SSDS/PB, e do CPF: 019.218.244-76, residente e domiciliada no município de Desterro – PB, CEP: 58.695-000, pelo valor global de **R$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais)**.

Cacimbas - PB, 15 de outubro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:8AFC08FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 051/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET, DECORAÇÃO, MESAS, CADEIRAS E COQUETEIS SEM ALCOOL, PARA O EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS , em favor da empresa **MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA 01921824476,** CNPJ: 23.394.095/0001-70, com sede na Rua Conego Florentino, Nº 140, Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, representado pela Sr.ª MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA, portadora do RG sob o nº 5.039.715 1ª VIA SSDS/PB, e do CPF: 019.218.244-76, residente e domiciliada no município de Desterro – PB, CEP: 58.695-000, pelo valor global de **R$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais)**.

Cacimbas - PB, 15 de outubro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:7DE933C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 014 2025

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação e cursos profissionalizantes para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação com foco no programa de desenvolvimento pessoal e profissional voltado na área do Projeto Político pedagógico– PPP, de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Caiçara–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundeb 30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00064/2025 - 23.09.25 - ASSOCIACAO DE CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS DE SAUDE - CNPJ 44.062.136/0001-00 - R$ 198.466,52.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:23E1EECB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIF INEXIG 014 2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação e cursos profissionalizantes para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação com foco no programa de desenvolvimento pessoal e profissional voltado na área do Projeto Político pedagógico– PPP, de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Caiçara–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO DE CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS DE SAUDE - CNPJ: 44.062.136/0001-00 - R$ 198.466,52.

Caiçara - PB, 23 de setembro de 2025

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES –
Prefeito.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:926A93CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 003/2025 - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 003/2025 - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, por intermédio do Pregoeiro Oficial, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00042/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal 622/23, e Decreto Municipal n.º. 261, de 6 de março de 2024, e alterações posteriores, torna público aos interessados A REPUBLICAÇÃO da licitação na modalidade Leilão na forma eletrônica visando a alienação de bens móveis (veículos) inservíveis e/ou de recuperação difícil/desvantajosa para a Administração. Local de realização: portaldecompraspublicas.com.br. **Data: 05/11/2025 Horário: 09:00** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 14h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações e o Edital de participação no sítio eletrônico camalau.pb.gov.br, tce.pb.gov.br/muraldelicitacoes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Sede da Secretaria Municipal de Administração e

através do e-mail,pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br, agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br, e telefone (83) 99919-1565.

Camalaú - PB, 15 de outubro de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial/ Leiloeiro

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:2DCE467F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2025

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0304/2025 a Sra. JANAINA DE LIMA SERAFIN SILVA, CHEFE DE SETOR, 104618.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0304/2025 o Sr. JOÃO BOSCO JUNIOR BATISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 20003991.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 18 de setembro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:44AA2F33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 000021/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para todas as Secretarias do Município de Manaíra-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 92101/2025 - 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.982.891/0002-80 – VALOR: R$ 3.941,80 e; e CT n° 92102/2025 - ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n° 55.149.591/0002-36 – VALOR: R$ 33.362,70 e; CT n° 92103/2025 - ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ n° 07.164.433/0001-21 – VALOR: R$ 16.992,00 e; CT n° 92104/2025 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 53.571.459/0001-01 – VALOR: R$ 7.805,80 e, CT n° 92105/2025 - JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA, CNPJ n° 29.883.721/0001-79 – VALOR: R$ 130.718,29 e; CT n° 92106/2025 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ n° 45.579.602/0001-83 – VALOR: R$ 188.750,00 e; CT n° 92107/2025 - SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 33.615.509/0001-06 – VALOR: R$ 80.740,00.
VALOR TOTAL: Valor Total: R$ 462.310,59.

Manaíra/PB, 13 de outubro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:7636903C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massaranduba – PB, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA nº 00003/2025, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, IV C/C Artigo 78 Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, em favor dos Licitante: MARIA ESTER DA SILVA FARIAS CNPJ: 62.645.710/0001-26 itens 1 Valor Total 33.600,00 e item 15 valor total R$ 36.000,00; LEA TAVARES DA SILVA CNPJ: 38.110.792/0001-20 Item 13 Valor Total 60.000,00. Para a prestação de serviços pelo período de 12 (dose) meses.

Publique- se e cumpra-se.

Massaranba – PB, 13 de outubro de 2025.

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº00004/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO**o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;**ADJUDICO**seu objeto nos termos do contido na Chamada Pública 02/2024, em favor das Licitante: : MARIA ESTER DA SILVA FARIAS CNPJ: 62.645.710/0001-26

itens 1 Valor Total 33.600,00 e item 15 valor total R$ 36.000,00; LEA TAVARES DA SILVA CNPJ: 38.110.792/0001-20 Item 13 Valor Total 60.000,00. Para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Publique- se e cumpra-se.

Massaranba – PB, 13 de outubro de 2025.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:F23E9B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, RELACIONADO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DA SAÚDE HUMANA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00004/2025. CT Nº 00508/2025 - 13.10.25 até 13.10.26 - BEATRIZ ALVES DA SILVA - R$ 42.000,00; CT Nº 00509/2025 - 13.10.25 até 13.10.26 - LEA TAVARES DA SILVA - R$ 60.000,00; CT Nº 00510/2025 - 13.10.25 até 13.10.26 - MARIA ESTER DA SILVA FARIAS - R$ 69.600,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:715DA604

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos para manutenção das diversas secretárias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 – Manut das Atividades do Gabinete; 2003 – Secretaria Geral do Município; 2004 – Manut dos Serv. da Procuradoria Jurídica; 2005 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2009 – Prog do Salário Educação; 2010 – Prog Nac de Apoio Transp Escolar – PNATE; 2011 – Outras Trans do FNDE; 2012 – Manut das Atividades do FUNDEB 30%; 2013 – Manut do Ensino Infantil e Pré–Escolar; 2014 – Manut do Fundo de Assist Social; 2017 – Manut do Conselho Tutelar; 2019 – Piso Básico Variável – Serv Conv. Fortal Vinculo – SCFV; 2020 – CRAS – Piso Básico Fixo; 2021 – IGD SUAS – Indice Gestão Descent do SUAS; 2022 – Outras Transf do FNAS; 2023 – Manut Programa IGD Bolsa Família; 2024 – Manut Programa Criança Feliz; 2026 – Manut da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 – Manut da Ativ Turist no Município; 2031 – Manut das Ativ da Sec. de Obras Púb e Serv Urb; 2032; Manut das Ativ de Abastec D'água do Município; 2033 – Manut das Ativ da Sec de Administração; 2052 – Manut. Do Programa de Desenv. Cultural; 2053 – Manut. Da Sec. Munic. De Meio Ambiente e Desenv. Territorial; 2055 – Manut. Da Sec. Municipal de Transporte; 2059 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 15/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00083/2025 - 15.10.25 - ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 353.168,75.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:FA690D79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ÂNCORA) NA ZONA RURAL DE MONTADAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00046/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 2140.10.301.1006.2083 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios 2140.10.302.1006.2082 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde da Atenção Especializada 140.10.302.1006.2093 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00119/2025 - 15.10.25 - VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R$ 122.995,50

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1D3EAAB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural da Prefeitura Municipal; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL EIRELI - R$ 483.855,00.

Natuba - PB, 15 de Outubro de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural da Prefeitura Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 000024/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.120 Secretaria de Turismo e Juventude 23 695 1006 2044 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Juventude 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2046 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 14/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Natuba e: CT Nº 00124/2025 - 15.10.25 - J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL EIRELI - R$ 483.855,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:2690439C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 004/2024

Termo Aditivo nº 001/2025 – Contrato nº 004/2024

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa Express Distribuidora de Medicamentos Ltda na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 004/2024** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Express Distribuidora de Medicamentos Ltda** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, referente a ***Aquisição parcelada de Medicamentos, Material e Injetáveis***, nos autos do **Pregão Eletrônico nº 002.2024,** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 15 de outubro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EAA1A34A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE: CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA № 0281/2025 – GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:
CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;
CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Saúde, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;
CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo, 2007 e **2017**, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, LUCINEIDE DE LOURDES PEREIRA DANTAS, mat. Nº 0240-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente ao ciclo de 2007 e 2017 (SEGUNDO QUINQUÊNIO DECÊNIO), em conformidade a legislação municipal vigente.
Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/10/2025 e término em 13/04/2026.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 15 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:6D05533D

GABINETE
DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

PORTARIA № 0280/2025 – GP

Dispõe sobre: Concessão de Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:
CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 104;
CONSIDERANDO a recomendação médica pelo o afastamento da servidora pública de suas atividades funcionais, em face da maternidade, bem como a orientação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:
R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora pública Sr.ª AUDENICE BARROS DOS SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 00785-4, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS a disposição dessa municipalidade, com lotação da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura administrativa e

organizacional desta municipalidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 10 de outubro de 2025 e término em 06 de fevereiro de 2026, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe a presente como título.
Parágrafo Único – Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor competente, para conhecimento de demais providências.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:5DD6CD6D

GABINETE
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 279/2025 – GP

Institui a Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Municipal de Pedra Lavrada PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 0414 de 29 de setembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 0083 de 14 de novembro de 2025, que institui o Serviço Público de Loteria Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Municipal de Pedra Lavrada PB, com a finalidade de monitorar, fiscalizar e acompanhar as operações lotéricas no âmbito municipal.
Art. 2ºA comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados para um mandato de 02(dois) anos podendo ser prorrogado por igual período:

• **I - Presidente:**Cirilo Cordeiro de Lucena Neto (Secretário de Planejamento e Coordenação Geral);
• **II - Membro:**Carlos Augusto Vasconcelos de Lima (Secretário de Finanças);
• **III - Membro:**Raiane Ferreira Lira (Procuradora Geral).

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo membro mais antigo ou conforme designado pelos demais integrantes.
Art. 3º Compete à Comissão de Supervisão e Fiscalização:
analisar, processar e homologar os credenciamentos de empresas interessadas;
conceder, mediante parecer técnico, a **outorga** de autorização para exploração das modalidades lotéricas, nos termos deste Decreto;
fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
aplicar penalidades administrativas;
emitir pareceres técnicos e relatórios de conformidade;
supervisionar a execução financeira e o cumprimento das normas de integridade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro.
Art. 4ºA comissão se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:83A8BF84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de agosto de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de agosto de 2016**, a cada dia 15 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **15 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1196/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSIMÁRIA DE MELO DA SILVA**, matrícula nº 0066708, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ora a disposição do Memorial Dr. Felipe Tiago Gomes, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1315ADFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de agosto de 2014**, a cada dia 16 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **16 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1181/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDRYER CAPUXU DE MEDEIROS ARAÚJO**, matrícula nº 0066275, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7CA993E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de agosto de 1991** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 1991**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de agosto de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1180/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ FERNANDES DANTAS**, matrícula nº 0000073, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9DCCAD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de março de 2008**, a cada dia 03 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **03 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1189/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065181, ocupante do cargo de Enfermeiro SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3E7C50B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, DO SÍTIO MARIS PRETO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 10003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 3011.10.302.1009.1025 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – 3011.10.302.1009.2047 – BLOCO DE INVESTIMENTOS – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 15/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 20005/2025 - 15.10.25 - ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA - R$ 147.400,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:ABC15BCA

SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10003/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, DO SÍTIO MARIS PRETO; DESIGNO os servidores Danielle de Lima Albuquerque, Gestora de Contratos, como Gestor; e Isaac Santos Barbosa de Almeida, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 10003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 15 de Outubro de 2025

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:12B2C771

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10003/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 10003/2025, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, DO SÍTIO MARIS PRETO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA - R$ 147.400,00.

Pocinhos - PB, 15 de Outubro de 2025

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:31E63F3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Por erro de digitação fica corrigido a redação da publicação do dia 07 de fevereiro de 2025, extrato de contrato 00033/2022. "ONDE SE LÊ" ' R$ 37.396,39 (trinta e sete mil trezentos e noventa e seis e trinta e nove centavos). "LEIA –SE" ' R$ 56.069,39 (cinquenta e seis mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Poço Dantas - PB, 06 de outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:2F7126F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços de oficina para atendimento da frota de veículos do município de Poço Dantas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2024. DOTAÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 00210 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00098/2025 - 15.10.25 até 15.10.26 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:1E6D0D48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00068/2023-CPL

OBJETO: Construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças no Distrito de São João Bosco, Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00203 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1018 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
429 12 365 1003 4490.5199 15420000
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, o acréscimo de R$ 89.946,68 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondendo a 8% do valor contratado. O valor contratual que era de R$ 1.314.837,61 (UM MILHÃO TREZENTOS E CATORZE OITOCENTOS E TRINTA E SETE E SESSENTA E UM CENTAVO), passará a ser atualizado para 1.404,784,29 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS), com fundamento no disposto no Art. 65 da lei 8666/93. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E LUIZ ANDRADE NETO EIRELI. Data de Assinatura: 10 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:B41454C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção da Creche Estadual para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos, localizada na zona urbana do Município de Poço de José de Moura/PB, no âmbito do Programa Primeira Infância (Padrão Integra Paraíba, Tipo B), conforme Convênio nº 0173/2022, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis.Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

Poço de José de Moura - PB, 15 de outubro de 2025

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:156FBB0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00892/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 055/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ENGENHARIA CONSULTIVA, REPROGRAMAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS CIVIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PARA FINS DE LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS**.**

CONTRATADO: AC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 62.790.333/0001-19
PRAZO: 03/10/2026
VALOR: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Pombal, 03 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:56C9478A

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 868/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PLATAFORMA TIPO "GAIOLA" PARA 16 REFLETORES NO ESTÁDIO "O PEREIRÃO", NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 868/2025
CONTRATADO: B K L CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 03.372.105/0001-60
PRAZO: 03/12/2025
VALOR TOTAL: R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Programa de Trabalho: 27 812 1052 1035 Construção, Adequação, Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Esportiva - Elemento de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações - Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário).
LEIA-SE CORRETAMENTE: Gestão/Unidade: 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - Programa de Trabalho: 27 812 1052 1054 Construção, Adequação, Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Esportiva - Elemento de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações - Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário).

Pombal/PB, 03 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B8010B74

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 901/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 052/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAL E TOTAL, MAXILAR E MANDIBULAR EM RESINA ACRÍLICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

CONTRATO Nº 901/2025
CONTRATADO: CLINICA ODONTOLOGICA DR RICARDO BRAGA LTDA
CNPJ: 29.577.267/0001-28
PRAZO: 15/10/2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal-PB, 15 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:3D6ABF4F

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2025

Pombal - PB, 15 de outubro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 043/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS.
CNPJ: 50.430.482/0001-98
Valor: R$ 29.741,90

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:1D141B35

GABINETE
LEI N° 2.341 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Rubrica: 15 451 1053 1017 Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana
Valor: 495.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51 – Obras e Instalações..... R$ 495.000,00
Fonte: 7060000 Transferência Especial da União
Finalidade: Liquidação das despesas com pavimentação em paralelepípedos de ruas no município de Pombal.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos da Transferência Especial da União

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D5248BA3

GABINETE
LEI N° 2.342 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pombal - Paraíba, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas na Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – Ao atendimento que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 2º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro no CMDDCA e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 3º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica mantido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pombal-PB, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – Definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de POMBAL-PB, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos nesta Lei;
II – Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Pombal-PB, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei;
III – Deliberar sobre as captações e aplicações de recursos do FIA;
IV – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural em que se localizarem;
V – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
VI – Proceder as inscrições das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescentes que mantenham programas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.90, Lei nº8.069/90):

a) Orientação e apoio sociofamiliar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semi-liberdade;
g) Internação.

VII – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município que possa afetar as suas deliberações;
VIII – Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei; e
IX- Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e a Posse dos membros do Conselho Tutelar do Município em conjunto com o Ministério Público.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Pombal-PB, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º As resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

Art. 10 Compete ainda ao CMDDCA:

I – Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais;
III – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – Promover capacitação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
IX – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – Cobrar do Conselho Tutelar a execução de suas competências enquanto conselheiros;
XII – Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
XIV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações legais e normativas aplicáveis, vigentes à época do processo de escolha;
XVI – Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda ou a que venha a lhe substituir.

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, o recadastramento das entidades da sociedade civil bem como os serviços e programas governamentais, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA);
b) O CMDDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDDCA;
d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDDCA;
e) O CMDDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA; e
h) O CMDDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares e igual números de suplentes, composto paritariamente pelas instituições governamentais e da sociedade civil:

I – Representantes Governamentais:

a) Um representante Gabinete do Prefeito;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; e
g) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

II – Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio, respeitando os segmentos:

a) Um representante de Movimento Religioso;
b) Um representante de Clube de Serviços;
c) Um representante de Comunidade Quilombola;
d) Um representante de Trabalhador do Sistema de Garantia de Direitos que atua na promoção e proteção dos Direitos da Criança e Adolescente; e
e) Três representantes de Entidades e Associações que atuam na Política de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência, perda de mandato ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDDCA.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§3º O colegiado do CMDDCA será nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º Só poderão concorrer a vaga de membro da sociedade civil conforme descrito no art.11, II, desta Lei, aquelas que estiverem em pleno funcionamento no Município a pelo menos dois anos, e que contenham o registro Ativo no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Em caso de Trabalhadores do SGD para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão apresentar Portaria de Nomeação que designe ao Cargo requisitado que comprove as alíneas d) do art.11, II, desta Lei, bem como apresentar comprovação de no mínimo dois anos de experiência de atuação na Política de crianças e adolescentes.

§6º A forma de condução para realização do fórum próprio será condicionada em Edital específico para esta finalidade, e publicada em Diário Oficial.

§7º O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 8º O afastamento dos representantes da sociedade civil junto ao CMDDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo ao CMDDCA convocar o candidato mais votado no processo do fórum próprio dentro daquele segmento.

§ 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDDCA.

Art. 12 A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 13 Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
II – For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
III – For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
IV – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Art. 15 A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDDCA.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 16 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente; e
II – Vice-presidente;

§ 1º O Município disponibilizara um Secretário(a) Executivo(a) para exercício desta função.

§ 2º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

§3º Para o cargo de Presidente do CMDDCA, poderá candidatar-se apenas o membro titular.

§4º O mandato dos conselheiros bem como o mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 17 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art.18 As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas;
b) Comissão de Normas e Registros;
c) Comissão de Divulgação, Mobilização e Formação; e
d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Legislação e Justiça.

Art. 19 Atribuições da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas:

a) Discutir e emitir pareceres referentes às propostas/ projetos de solicitação de recursos ao FMDCA, e as demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
b) Fiscalizar a administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Analisar prestações de contas dos projetos que receberem recursos do FMDCA, após estas terem sido apreciadas pelo setor responsável da SAS e encaminhar parecer a plenária para deliberação sobre aprovação ou não das contas.
d) Apresentar relatórios e pareceres das atividades ao plenário;
e) Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.
f) Apreciar planos de trabalhos de órgãos públicos ou privados que desenvolvam ou que pretendem desenvolver algum trabalho com criança e adolescente;
g) Subsidiar as entidades governamentais e não governamentais com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem junto à criança e ao adolescente, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
h) Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão a que forem chamados a apreciar.

Art. 20 Atribuições da Comissão de Normas e Registros:

a) Registrar as entidades públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes, bem como, acompanhar as atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, de acordo com o art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) Fiscalizar as entidades que prestam atendimento de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
d) Discutir e emitir pareceres referentes as fiscalizações realizadas e referentes demais matérias a que forem chamadas a apreciar; e
e) Apresentar relatórios e pareceres das atividades, nas sessões do plenário.

Art. 21 Atribuições da Comissão de Divulgação, Mobilização e Formação:

a) Organizar a realização de eventos promovidos pelo Conselho, distribuindo tarefas as demais Comissões, se necessário;
b) Articular a divulgação de campanhas educativas referente ao Conselho Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e outros temas afins;
c) Discutir e emitir pareceres referentes as matérias a que forem chamadas a apreciar;
d) Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões do plenário, especialmente convocadas; e
e) Responsável pela divulgação dos trabalhos das comissões e do CMDDCA.

Art. 22 Atribuições da Comissão de Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Legislação e Justiça.

a) Acompanhar as atividades do Conselho Tutelar no que tange as demandas com os órgãos públicos e entidades;
b) Realizar levantamento das pendências administrativas;
c) Verificar a utilização do SIPIA – Sistema de informação para a Infância e Adolescência;
d) Solicitar relatórios com as estatísticas de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares, para apresentação ao CMDDCA e subsidiar a proposição das políticas públicas;
e) Fazer estudos sobre a atuação de Conselhos Tutelares de outras cidades.
f) Propor a revisão da lei municipal e do regimento interno do Conselho Municipal de Direito quando necessário e sobre os mesmos emitir pareceres;
g) Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão específica; e
h) Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões plenárias.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 23 Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único – A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 24 Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 25 Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo Único – O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDDCA.

Art. 26 Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em Assembleia.

TÍTULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Pombal, Estado da Paraíba, é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único -O Conselho Tutelar funcionará como contencioso não-jurisdicional, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente estritamente na forma da lei.

Art. 28O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, ou ao órgão que a suceder, com o apoio das Secretarias e Departamentos Municipais.

§1°O Município de Pombal contará, no mínimo, com 1 (um) Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) Conselheiros.

§2°Das decisões do Conselho Tutelar não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por autoridade judiciária, a requerimento de quem tenha legítimo interesse.

§3°O Poder Executivo Municipal providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhes local de trabalho privativo, que possibilite o atendimento seguro e sigiloso, bem como equipamentos, material e pessoal necessários para apoio administrativo de forma padronizada.

§4°Não atendidas as exigências do §3°, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar representará a omissão ao Ministério Público.

§5°Constará anualmente na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 São atribuições do Conselho Tutelar as previstas nos arts. 95 e 136, ambos da Lei Federal n.º 8.069/90, compreendendo-se:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 8.069/90;
II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 8.069/90;
III- Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
IV- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
V- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
VI- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VIII- Expedir notificações;
IX- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
X- Assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XI- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II, da Constituição Federal;e

XII- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 30O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e ao disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 31O Conselho Tutelar deverá tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança ou adolescente, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único.O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar.

Art. 32O Conselheiro Tutelar, para a devida apuração dos fatos, poderá:

I- Proceder a visitas domiciliares para constatar,*in loco*, situação de violação ou ameaça aos direitos e adolescentes;
II- Requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (médico, psicológico, jurídico ou do serviço social) ao serviço público

municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;
III- Praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhes sejam vedados por lei.

Art. 33 De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar elaborará relatório circunstanciado que integrará e fundamentará sua decisão.

Art. 34 Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o Conselheiro Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em lei.

Art. 35 Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o Conselheiro Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente.

§1°Quando o fato notificado constituir infração administrativa ou crime, tendo como vítima criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua aprovação e informará ao órgão do Ministério Público, para as providências que este julgar cabíveis;

§2°Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar informará à autoridade competente.

Art. 36 Durante os procedimentos de atendimento das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum quando reconhecida a necessidade de se proteger criança ou adolescente em relação a abusos sexuais, maus tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticados por pais ou responsável legal.

Art. 37 O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, poderá:

I- Requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II- Representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 38 O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, serão disciplinados por meio de seu Regimento Interno, e em conformidade com a Resolução do CONANDA nº170/2014, onde prevê que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriados.

§1º Pelo menos 1 (um) conselheiro deverá estar no rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado, de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.

§ 2°A regulamentação das escalas de plantão, com a garantia de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão regulados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões, disciplinado no art. 20 da Resolução do CONANDA n° 170/2014.

Art. 39 Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1ºA proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 40 O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá conter:

I- Regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta Lei;
II- A necessidade de as decisões emanadas do Conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posterior pelo colegiado; e
III- A instituição de uma Coordenação do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por Conselheiros Tutelares, a qual visará disciplinar a organização interna do Conselho e padronizar os instrumentais de atendimento.
IV- A forma de distribuição interna dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidas;
V- Uniformização da prestação do serviço;
VI- Forma de representação externa em nome do Conselho Tutelar de Pombal-PB;
VII- Procedimento para solução dos conflitos de atribuição entre os Conselheiros Tutelares; e
VIII- O envio semestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar ao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 41 Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, quanto aos impedimentos e competência, o disposto nos arts. 140 e 147, ambos da Lei Federal n° 8.069/90, respectivamente.

Art. 42O Conselho Tutelar terá competência para atuar em todo o território do Município de Pombal.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência e nos horários de plantão, observar-se-á o seguinte:

I- Finalizando o atendimento emergencial, o caso será encaminhado para o órgão competente;
II- Nos casos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente caberá ao Conselheiro Tutelar que prestou o atendimento emergencial informar ao Juízo competente sobre a providência tomada.

Art. 43O Conselho Tutelar de Pombal será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§1°O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2°A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3°No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44 Em consonância com as disposições contidas no Art. 132 da Lei Federal n° 8.069/90, fica automaticamente prorrogado o mandato dos atuais membros que compõem o Conselho Tutelar, para o prazo de 4 anos, com o mandato expirando-se em 09 de janeiro do ano subsequente.

Art. 45O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, às Promotorias da Infância, às instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, aos hospitais e órgãos policiais, a escala de expediente regular e a lista de conselheiros plantonistas do mês de referência.

CAPÍTULO V
VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 46A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;
II- Posse em outro cargo, emprego ou função pública;
III- Destituição;
IV- Falecimento.

§1°No caso de posse em cargo ou emprego público, de provimento efetivo, admitido através de concurso público, não incidirá a vacância de que trata o inciso II.

§2°Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro ficará cedido, a critério da autoridade competente, ao Conselho Tutelar, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo.

§3°Na impossibilidade da cessão de que trata o §2°, independente do motivo, será declarada a vacância.

§4°A vacância será declarada por Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, a qual também convocará o suplente imediato para supri-la.

Art. 47A renúncia ao mandato far-se-á por escrito e será dirigida imediatamente ao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Art. 48 Além dos casos de vacância ou renúncia, convocar-se-á o suplente de Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:

I- Durante as férias do titular;
II- Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederam 30 (trinta) dias;
III- Na hipótese de afastamento não remunerado previsto em lei.

§1°Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

§2°O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§3°A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

CAPÍTULO VI
DIREITOS, VANTAGENS E LICENÇA PARA DESEMPENHO DO MANDATO

Art. 49O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral e assegura, nos termos da legislação em vigor, os seguintes direitos:

I- Cobertura previdenciária;
II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- Licença-maternidade;
IV- Licença-paternidade; e
V- Gratificação natalina.

§1°A função de Conselheiro Tutelar é temporária, eletiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

§2°A concessão de férias ou licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros tutelares, no mesmo período, salvo motivo justificado.

§3°O Conselheiro Tutelar é obrigado a usufruir seu período de férias referente ao quarto ano antes do seu término.

Art. 50 Os Conselheiros, perceberão mensalmente, a título de subsídio, o valor de R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), conforme Lei Municipal nº2.278/2025.

Parágrafo único - O valor a que se refere caput deste artigo deve ser atualizado anualmente, no mesmo percentual e na mesma data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Pombal.

Art. 51É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou função pública ou privada.

§1°Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor público do Município de Pombal, será colocado, automaticamente, à disposição do Conselho Tutelar, afastando-se temporariamente das suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§2°A cessão de trata o §1° contar-se-á a partir da posse no mandato de Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO VII
PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 52 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos, por votação direta e secreta, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 53O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pombal será organizado e dirigido pelo CMDDCA.

§1°O CMDDCA, para efeito do disposto no*caput*deste artigo, constituirá, mediante Resolução específica, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, de caráter temporário, composta por 3 (três) de seus Conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do CMDDCA como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

§2°O CMDDCA poderá requisitar da sociedade civil organizada e da entidade representativa dos Conselheiros Tutelares de Pombal a indicação de representantes de entidade de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral para acompanharem, juntamente com a Comissão Especial, o processo de escolha.

§3°É vedada a participação de Conselheiro Tutelar na Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha.

Art.54 Constituem instâncias eleitorais:

I-a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha; e
II-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Art. 55 Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha:

I-Dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II-Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III-analisar e encaminhar ao CMDDCA para homologação as candidaturas;
IV-Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
V-Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VI-Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
VII-Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VIII-Realizar a apuração dos votos;
IX-Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X-Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
XI-Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei;

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 56O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – CMDDCA, tem como atribuições:

I-Constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;
II-Auxiliar a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha na organização e desenvolvimento do processo de escolha;
III-Expedir resoluções acerca do processo de escolha;
IV-Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha e as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
V-Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha; e
VI-Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Art. 57São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Pombal:

I-Possuir reconhecida idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
II-Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III-Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Pombal por, no mínimo, 02 (dois) anos;
IV-Apresentar frequência e aproveitamento satisfatório em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDDCA;
V-Comprovar experiência profissional, admitindo-se o voluntariado, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;
VI-Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e legislação pertinente à área da criança, adolescente e família, a ser realizada antes da eleição;
VII-Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
VIII-Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio e do curso de informática, no mínimo;
IX-Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal n.º 9.099/95.

§1°A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certidão negativa da Justiça Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Federal, e da Polícia Civil e Federal dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, podendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA realizar investigações sobre a conduta do candidato.

§2°Os requisitos exigidos serão comprovados quando da apresentação da candidatura à Comissão Eleitoral.

§3°Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota de , no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 58. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova prevista no artigo anterior, o CMDDCA publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

Parágrafo Único -São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a IX do art. 31 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 59 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas no prazo previsto no art. 56 pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 60O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município para, querendo, apresentar em 3 (três) dias defesa escrita, facultada a juntada de documentos e a constituição de advogado.

Art. 61 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à apreciação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para decisão no prazo de 3 (três) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 62 Da decisão da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao Colegiado do CMDDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se a decisão final no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único -Contra a decisão do Colegiado do CMDDCA caberá apenas pedido de reconsideração.

Art. 63 Definitivamente julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista nesta Lei.

Art. 64O membro do CMDDCA que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento no prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do processo eleitoral.

Art. 65 Após a devida regulamentação, através de Resolução do CMDDCA, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha elaborará Edital, estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha, propaganda eleitoral e todas as demais orientações acerca do processo de escolha.

Art. 66 Poderão votar todos os cidadãos devidamente inscritos, conforme relação de eleitores aptos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 67 Cada eleitor do município de Pombal poderá votar uma única vez em apenas 1 (um) candidato, mediante apresentação do título de eleitor e de documento oficial de identificação com foto.

Art. 68 Findo o processo de escolha pela comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, decididos os recursos, o Colegiado do CMDDCA homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.

Parágrafo Único - A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

Art. 69 O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização de representante do Ministério Público, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art.70São deveres do Conselheiro Tutelar:

I-Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II-Ser leal à missão do Conselho Tutelar;
III-Guardar estrita observância às normas legais, às resoluções dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual e Nacional e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;
IV-Atender com presteza e urbanidade ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
V-Expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
VI-Comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA e ao Ministério Público do Estado da Paraíba as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII-Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII-Guardar sigilo em relação às informações confidenciais apresentadas ao Conselho Tutelar;
IX-Manter conduta pública e particular ilibada;
X-Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI-Cumprir integralmente o horário regular de funcionamento e o horário de plantão;
XII-Comparecer assiduamente às reuniões do colegiado do Conselho Tutelar;
XIII-Respeitar a soberania das decisões do colegiado do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA;
XIV-Subsidiar a elaboração do Orçamento Municipal, nas áreas de políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e famílias;
XV-Finalizar os atendimentos iniciados em horário regular de funcionamento, mesmo que se estendam além do término da jornada;
XVI-Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XVII-Zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento a violações do direito, cuidando para que as descrições de casos e demais providências permaneçam nos arquivos do Conselho Tutelar preservado o sigilo que a lei define, sob pena de responsabilidade legal; e
XVIII – Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA.

§1°A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada para apreciação pelo CMDDCA, assegurando-se ao representado todas as garantias da ampla defesa e contraditório.

§2°Além dos deveres expressos neste artigo, os Conselheiros Tutelares devem observar o disposto no art. 39 da Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

SEÇÃO II
DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 71 Nenhum Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço sem justa causa, em horário regular de funcionamento, sob pena de ter descontados de sua remuneração os dias de ausência.

§1°Aplica-se o disposto no*caput*deste artigo ao Conselheiro Tutelar que, escalado para o plantão, deixar de comparecer injustificadamente.

§2°Considera-se causa justificada fato que, por sua natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento exigido e tenha amparo legal.

Art. 72O Conselheiro que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar for vinculado administrativamente, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§1°Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 3 (três) por mês.

§2°Caberá ao órgão mencionado no*caput*comunicar ao CMDDCA os casos em que as faltas justificadas ultrapassarem o limite do parágrafo anterior ou quando o setor responsável não acolher a justificativa apresentada.

§3°Para justificação das faltas poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo Conselheiro.

Art. 73 Serão consideradas como efetivo serviço as atividades externas referentes à formação e à participação dos membros do Conselho Tutelar em eventos e fóruns referentes a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e a família, devendo ser comprovada documentalmente sua frequência.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de serviço efetivo cursos de graduação e pós-graduação, ainda que relacionados com a seara da infância e juventude, bem como os cursos de longa duração, de modo que atrapalhem o regular exercício da função de conselheiro.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 74 Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I-Ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de funcionamento e nos horários de plantão;
II-Retirar, sem prévia anuência por escrito do colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;
III-Opor resistência injustificada à realização de visitas necessárias à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes e ao andamento da execução de encaminhamentos;
IV-Cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
V-Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
VI-Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
VII-Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão;
VIII-Exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;
IX-Utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;
X-Envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;
XI-Proceder de forma desidiosa;
XII-Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII-Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIV-Receber, em razão do cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
XV-Exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função; e
XVI-Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.
XVII – A não utilização de forma diária do Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, sendo revisada a cada 06(seis) meses.

Parágrafo Único -Aplica-se de forma complementar a este artigo, o disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução n.º 139/2010 do CONANDA.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 76 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 77A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que acarrete a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças, adolescentes e família, ou que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Parágrafo Único -Tratando-se de atos comissivos ou omissivos que acarretem a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças e adolescentes, o Ministério Público, instituição competente para efetivar o controle externo da atuação do Conselho Tutelar, poderá representar pelo afastamento provisório ou pela destituição do Conselheiro Tutelar responsável.

Art. 78A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho da função pública, em violação aos deveres funcionais ou às proibições previstas nesta Lei.

Art. 79A responsabilidade civil ou administrativa do Conselheiro será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 80São penalidades disciplinares aplicáveis aos Conselheiros Tutelares:

I-Advertência;
II-Suspensão; e
III-Destituição da função.

Art. 81 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1°Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada pelo CMDDCA para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos Conselheiros Tutelares.

§2°O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 82A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes no art. 74, incisos I a VII, IX, XI e XVII e inobservância injustificada dos deveres funcionais constantes nesta Lei e no Regimento Interno, a qual não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 83A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

Art. 84 As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas após o término do mandato.

§1°Em caso de reeleição, as penalidades previstas no*caput*deste artigo permanecerão registradas para fins de reincidência.

§2°O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 85A penalidade de destituição da função de Conselheiro Tutelar será aplicada nos seguintes casos:

I-Condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.069/90;
II-Envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste Órgão;
III-Abandono do cargo, entendido como ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
IV-Inassiduidade habitual, entendido como falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
V-Ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, adolescentes e famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo legítima defesa;
VI-Malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;
VII-Reincidência nas seguintes práticas:

a) exercício de outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;

b) utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;

c) exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

VIII-Recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;

IX-Rompimento do sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
X-Acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
XI-Exercer outra atividade incompatível com o exercício da função;
XII-Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

Art. 86. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I-A de destituição da função de Conselheiro Tutelar pelo Chefe do Executivo; e
II-As de suspensão e de advertência pelo CMDDCA.

Art. 87A ação disciplinar prescreverá em:

I-180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;
II-2 (dois) anos, quanto à suspensão; e
III-4 (quatro) anos, quanto à de destituição da função.

§1°O prazo de prescrição começa a correr da data em que a infração funcional foi praticada.

§2°Em caso de reeleição, o prazo de que trata o inciso III do*caput*deste artigo será de 8 (oito) anos.

§ 3.°A abertura de sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 88 Fica criada a Comissão Disciplinar que será responsável por apurar condutas dos Conselheiros Tutelares que possam configurar falta funcional.

§1°A sindicância administrativa instaurada pela Comissão Disciplinar correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores.

§2°As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§3°Os suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§4°A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 89A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, observado o seguinte:

Parágrafo Único -4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, sendo 2 (dois) representante do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

§1°Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
b) ter residência no Município de Pombal;
c) ter reconhecida atuação na área da criança, adolescente e família; e
d) ter reconhecida idoneidade moral.

§2°Serão indeferidas as indicações que não comprovem os requisitos listados no §1°.

§3°Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados por Resolução do CMDDCA, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§4°Presidirá a Comissão Disciplinar o representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 90À Comissão Disciplinar compete:

I-Apurar denúncias relativas às faltas no serviço;
II-Apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas nesta Lei; e
III-Instaurar sindicância para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 91O Processo Administrativo Disciplinar - PAD será instaurado perante a Comissão Disciplinar, mediante requisição do representante do Ministério Público ou do CMDDCA, representação de conselheiro membro do CMDDCA ou do Conselho Tutelar, ou requerimento de qualquer cidadão.

§1°A inicial deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo e protocolada na sede do CMDDCA, com a qualificação do denunciante, relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§2°O PAD tramitará em sigilo até o seu término, permitindo o acesso às partes e a seus procuradores.

§3°Cabe à Comissão Disciplinar assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§4°O processo disciplinar deve ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo.

Art. 92 Instaurado o PAD, o Conselheiro processado deverá ser notificado para, querendo, apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, podendo apresentar documentos, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e constituir advogado.

§1°A revelia do Conselheiro não impedirá a continuidade do PAD, devendo ser-lhe nomeado defensor dativo para apresentar defesa no mesmo prazo do*caput*deste artigo.

§2°Após a apresentação da defesa, serão realizadas as diligências necessárias, ouvidas as testemunhas, caso existam, e o Conselheiro será intimado, com antecedência mínima de 3 (três), para ser ouvido pela Comissão Disciplinar.

§3°As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

§4°A Comissão Disciplinar poderá determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 93 Verificando a Comissão Disciplinar a ocorrência de infração penal, será imediatamente remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 94A Comissão Disciplinar poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração das faltas disciplinares.

Art. 95 Concluída a fase de instrução, as partes poderão apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias.

Art. 96 Apresentadas as alegações finais, a Comissão Disciplinar emitirá seu relatório e remeterá o PAD ao Colegiado do CMDDCA para julgamento.

§1°Da decisão que determinar o arquivamento do feito, caberá recurso por parte do denunciante, no prazo de 3 (três) dias, para o colegiado do CMDDCA.

§2°Arquivado o procedimento, visualizada a má-fé da imputação do denunciante, a Comissão remeterá cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 97O Colegiado do CMDDCA, em reunião especificamente designada para esse fim, em até 10 (dez) dias, apreciará o relatório da Comissão Disciplinar, decidindo, por maioria absoluta, pela responsabilização ou não do Conselheiro Tutelar, aplicando-lhe a respectiva penalidade, se for o caso.

Parágrafo Único -Resultando o julgamento em pena de destituição e não cabendo mais recurso, o Chefe do Poder Executivo será informado para emitir o ato competente.

Art. 98 Contra a decisão do Colegiado do CMDDCA caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 99O denunciante deverá ser cientificado da decisão do Colegiado do CMDDCA por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 100 No caso de o Conselheiro Tutelar processado ser servidor público municipal, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Administração, para devida ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 101A primeira Comissão Disciplinar será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 102 A instituição ou a reforma do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pombal dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 103 Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º O FIA ficará subordinado ao Poder Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§2º O FIA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

CAPÍTULO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 104 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – O Município depositará na conta do FIA de forma mensal a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais); e
IX – Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 105 Os recursos do FIA não podem ser utilizados:

I – Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei; e
III – Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 106 Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 107 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º As ações de que trata o *caput* do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, onde haja necessidade de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no Artigo 260, §2° da Lei n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão se destinar a pesquisa, estudo, capacitações e diárias dos conselheiros e agentes que atuem na rede de proteção para participação em eventos voltados à qualificação e defesa dos direitos da criança e adolescentes.

§3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em outro tipo de programas e atividades não previstas no parágrafo primeiro e segundo deste artigo.

§4º Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão administrados segundo Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA definido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município, devendo ser aprovado pelo seu colegiado.

Art. 108 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo gerenciado por seu Presidente e o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 109 São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação das atividades financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VII - Fiscalizar os programas e ações desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IX - Publicar, no Jornal Oficial do Município e no veículo de maior circulação do Município, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
X - Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através do Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 110 São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA;
II - Preparar e apresentar ao CMDDCA, demonstração mensal de receita e das despesas executadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
III - Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMDDCA;
V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VI - Manter, conjuntamente com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais financiados ou adquiridos pelos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VII - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município relatório mensal contendo o demonstrativo de todas as despesas e receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Apresentar ao CMDDCA, através de relatório demonstrativo, a situação econômica- financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e
IX - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91.

Art. 111 São receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei orçamentária estabelece no decurso de cada exercício;
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069/1990;
III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos; e
VI - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firma do entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.

Art. 112 Constituem ativos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II - Direitos que porventura vier a contribuir;
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente, será instituído o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 113 Constituem passivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do CMDDCA.

Art. 114 A contabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 115 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 116 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão financeira e aprovação de recursos pelo CMDDCA.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizada por Lei.

Art. 117 A despesa do Fundo será constituída mediante:

I - Financiamento total/ou parcial dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo CMDDCA, mediante Plano Anual de Aplicação;
II - Atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observando o Art. 2°, §1º deste Decreto.

Art. 118 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar/atualizar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 120 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 121 Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
b) Sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente; e
c) Subsidiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§2º O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) O Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
b) O Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento; e
c) O CMDDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§3º Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) Assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*
b) Fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;* e
c) Assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 122 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis Municipais nº 848/1995, nº 1.670/2015 e Decreto nº 1.934/2016, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal-PB, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:16D08EA8

GABINETE
LEI N° 2.343 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o "Dia municipal do vaqueiro" no município de Pombal, Estado da Paraíba e dá outras providências**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o "Dia Municipal do Vaqueiro" Município de Pombal, Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Vaqueiro.

Art. 2° O "Dia Municipal do Vaqueiro" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pombal, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da profissão de vaqueiro e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

Art. 3° Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da programação desse dia em toda a circunscrição municipal.

Art. 4° A data tem como objetivo:

I- Valorizar o vaqueiro como símbolo da identidade nordestina e agente essencial no manejo e condução de rebanhos;
II- Resgatar e preservar as tradições culturais associadas ao vaqueiro;
III- Reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do vaqueiro no contexto do município e da região.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2DD97040

GABINETE
LEI N° 2.344 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Rubrica: 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Valor: 43.983,00
Elementos de Despesas:
4490.52 27550000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 35.446,84
4490.52 17550000 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 8.536,16
Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Rubrica 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Valor: 38.900,00
Elementos de Despesas:
4490.52 27550000 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 38.900,00

Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

02.220 Secretaria de Serviços Públicos
Rubrica15 122 1053 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
Valor: 32.557,00
Elementos de Despesas:
4490.52 27550000 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 32.557,00
Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Serviços Públicos

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 106.903,84, na fonte de recurso 27550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Excesso de arrecadação no valor de 8.536,16, na fonte de recurso 17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:FAFF44CE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0400/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 022/2025 que informa que a Conselheira Tutelar Joyce Carla Fernandes Araújo iniciou o usufruto de Licença Gestante e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **WUILAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Joyce Carla Fernandes Araújo, matrícula 3937, no período de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 13 de setembro de 2025, em razão do usufruto de Licença Gestante.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2025 e limitados ao fim do período de afastamento, tornando sem efeito a Portaria GP/PMP nº 375/2025, a partir da produção dos efeitos da presente portaria.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0F317DCD

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0401/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e, em especial, os dispositivos legais contido na Lei Municipal nº 848/95 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste município, ocorrido em 01 de outubro de 2023, que culminou com a eleição dos novos membros titulares e suplentes do conselho tutelar, que atuarão neste município, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;

CONSIDERANDO a ocorrência da renúncia de um dos membros titulares do Conselho Tutelar, formulada junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emitiu Resolução nº 005, de 13 de outubro de 2025, declarando vago o cargo e solicitando a convocação da 2ª suplente, abaixo nominada, para ocupar a vaga existente, em decorrência da existência de renúncia da 1ª suplente (Resolução CMDDCA 007, de 01 de julho de 2024),

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, a Sra. **WUILAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES**, como Conselheira Tutelar, para ocupar a vaga decorrente da renúncia de membro titular, iniciando o exercício de suas funções no referido conselho a partir da presente data, até 09 de janeiro de 2028, nos termos da Lei Municipal nº 848/1995 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a partir da vigência desta portaria, a Portaria GP/PMP nº 400/2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F80FB6CD

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0402/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 023/2025 que informa que a Conselheira Tutelar Joyce Carla Fernandes Araújo iniciou o usufruto de Licença Gestante e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Joyce Carla Fernandes Araújo, matrícula 3937, em razão do usufruto de Licença Gestante, no período de 90 (noventa dias) dias, a partir de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicaçãoe com efeitos limitados ao fim do período de afastamento da Conselheira Tutelar titular.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:34AC3F2C

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0403/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ocorrido no último dia 24 de setembro de 2025 (sociedade civil), e as indicações ocorridas pelo poder público municipal, para o biênio 2025/2027, nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/2010 e o contido no Decreto Municipal nº 2.177/2020, escolha essa comunicada pelo Ofício COMSEA nº 005/2025, da lavra de sua secretária executiva;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,** deste município, para o biênio 2025/2027, que se inicia em 24 de setembro de 2023 e segue até 23 de setembro de 2027, conforme os nomes abaixo relacionados, regularmente indicados pelo governo municipal e escolhidos pela sociedade civil:

1 – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Layse Roana Formiga Moura
Suplente: Geane Laise de Sousa Garcia

1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Jaiane Ferreira dos Santos
Suplente: Flavia Nayanna Alces da Rocha

1.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Julia Karolinny Pereira Fernandes
Suplente: Olga da Silva Pereira

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
2.1 – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES:
Titular: Aglaê Fernandes de Alencar Dantas
Suplente: Marcia Luciana França de Alencar
Titular: Maria do Socorro Oliveira calado

Suplente: Elenita Fernandes de Sousa

2.2 – REPRESENTANTES DE SINDICATOS:
Titular: Maria de Lourdes Santana dos Santos e Araújo
Suplente: Fernando Gomes de Almeida

2.3 – REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇOS:
Titular: Lenilson Marçal Costa Silva
Suplente: Jeferson da Silva Trigueiro

2.4 – REPRESENTANTES DE ENTIDADES AFINS A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ESCOLHIDAS EM FORO PRÓPRIO:
Titular: Leni Santos Nobre
Suplente: Lucila Carvalho Nogueira de Queiroga

2.5 – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG's):
Titular: Tiago Elias da Silva
Suplente: Rozália Almeida Leite

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3AE62139

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ENGENHARIA CONSULTIVA, REPROGRAMAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS CIVIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PARA FINS DE LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

CONTRATADO: AC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 62. 790.333/0001-19
Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Período contratação: 12 meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso III, alínea "a".

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 055/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica no dia 10 de outubro de 2025.

Pombal-PB, 10 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:CEF9B811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0905/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **1104/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o art. 7º, inciso VII, da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, quanto a estabilidade gestacional, o contido no inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea "b", do inciso II do art. 10 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988 e jurisprudência pacífica de nossas cortes superiores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **MILENA RANIELI DE SOUSA OLIVEIRA,** contratada por Excepcional Interesse Público – CEIP nº 025/2025, para ocupar o cargo público de **Cuidador (Zona Urbana),** mat.: 4741, lotada na Secretaria de(o) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) Creche Púb Mun Gente Inocente, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de agosto de 2025.

Art. 2º - Fica igualmente concedida a **ESTABILIDADE GESTACIONAL**, caso já não haja concessão anterior, pelo período de 05 meses a partir de 28 de agosto de 2025.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4E3EB8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0906/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou os Processos Administrativos nº **1064/2025 e 1077/2025**;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 c/c os termos da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FERNANDA CRISTINA FERNANDES DE LIMA,** ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana),** mat.: 4573, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 436/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Poeta Belarmino de França, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA,** pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 21

de agosto de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:156CF00D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0907/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1112/2025**;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 c/c os termos da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **KLEDMUNDO PAIVA DOS SANTOS,** ocupante do cargo público de **Cuidador (Zona Urbana),** mat.: 4711, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 436/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Nossa Senhora do Rosário, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA,** pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de agosto de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8E608983

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0908/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1125/2025**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e demais normativos atinentes à matéria

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARINALDO VIANA DA SILVA JUNIOR,** ocupante do cargo público em comissão/OFG de , lotado(a) no(a) , mat.: , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B05A0742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0909/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **879/2025**;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MICHELLINY PATRICIA MORAIS COUTINHO LUCENA,** ocupante do cargo público de **Inspetor de Alunos,** mat.: 4623, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 326/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Vida Nova EMEF Francisco José de Santana, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 06 de julho de 2025, limitada porém, ao período de vigência do termo contratual, que é **31/12/2025**, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CF4F49D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0910/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1087/2025**;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VERA CLEIDE VIEIRA DE MEDEIROS,** ocupante do cargo público de **Cuidador (Zona Urbana),** mat.: 4804, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 501/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Vida Nova EMEF Francisco José de Santana, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 24 de agosto de 2025, limitada porém, ao período de vigência do termo contratual, que é **31/12/2025**, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:98314D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0911/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1072/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **THIAGO HENRIQUE PACHECO,** ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, mat.: **0869**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 06 (seis) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 19 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:538C1979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0912/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1079/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ELIZA ALMEIDA DA COSTA,** ocupante do cargo público efetivo de **Maqueiro**, mat.: **1945**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 27 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 27 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2A9050CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0913/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1084/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCINETE NUNES MOREIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **78**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 25 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:69D0B9CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0914/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1093/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JAKELINE NERI DA COSTA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **0151**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 28 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1390A673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0915/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1096/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE LOURDES DE SOUSA BALBINO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **1263**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 29 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:06CCD4B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0916/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1108/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA GORETT CARDOSO DE SOUSA ISMAEL,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **289**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:81E33398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0917/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1111/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **KARINA MOREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **1584**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 30 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1B703060

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0918/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **893/2025**, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II, 21, inciso I, § 1º e 2º e art. 22, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA ANTÃO,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana,** mat.: **2777**, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025, data da comprovação do atendimento das condições para concessão do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1869DBF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0919/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **991/2025**, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II, 21, inciso I, § 1º e 2º e art. 22, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **TATIANE INACIO DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Assistente Social,** mat.: **2837**, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E119D66A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0920/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1099/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LEILA SANTANA DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **0637**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 28 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:89E46671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0921/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1174/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSEVANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **2797**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 08 (oito) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 10 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7C0FE730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0922/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1043/2025**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 116 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **KALIANDRA DE SOUSA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana,** mat.: **1561**, lotado(a) na(o) SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, e prestando serviços no(a) Vias Públicas, **HORÁRIO ESPECIAL AO ESTUDANTE**, no período indicado no pedido, cuja escala de trabalho será elaborada pelo setor a que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a).

Art. 2º - Seja o(a) beneficiário(a) cientificado(a) de que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, será exigida compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ainda determinado o ARQUIVAMENTO do PA nº 377/2025, em face da presente concessão.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:98B6D1EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0923/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1069/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ELIDINALVA VIEIRA LACERDA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **2249**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 06 (seis) dia(s), de acordo com as seguintes datas tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de agosto de 2025:
01 dia – 19/08/2025;
05 dias, a partir de 25/08/2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:87A03BAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0924/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1103/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **GILVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II (MAG II)**, mat.: **0159**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 29 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2E564FF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0925/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1114/2025**, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência II**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **GLEIDE GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana,** mat.: **2958**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de setembro de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5CB23DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0926/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1120/2025**, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência II**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSEVANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana,** mat.: **2797**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de setembro de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8F7501A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0927/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1036/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **NYEDJA DA COSTA FERNANDES LOURENÇO,** ocupante do cargo público efetivo de **Supervisor Escolar (Zona Urbana),** mat.: **0350**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D224CB8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0928/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1113/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **CLAUDIANA ILDEFONSO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **2139**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B40035FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0929/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1116/2025**, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência II**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **RONILDA FERNANDES DE ALMEIDA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor Atend Educ Especializado – AEE,** mat.: **2280**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de setembro de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A528D742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0930/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1124/2025**, bem como os

termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao(à) Sr(a). **JOYCE CARLA FERNANDES DE ARAUJO,** ocupante do cargo público eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, mat.: **3937**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E258D271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0931/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1126/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LIGIA REJANE ARAUJO ALVES,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **2709**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 02 (dois) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A8A72B3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0932/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1129/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Operário**, mat.: **0525**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 06 de setembro de 2025, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2BD8D45C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0933/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1142/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **GILBERLANDIA MOURA DA SILVA ABRANTES,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem,** mat.: **1799**, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:73FA357F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0934/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **1171/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **CLAUDIANA ILDEFONSO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: 2139, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:644DD0A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0935/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **1180/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à Sra. **JOYCE CARLA FERNANDES DE ARAUJO,** ocupante do cargo público eletivo de **Visitadora Programa Criança Feliz**, mat.: 3234, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5DE6B7E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0936/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1197/2025** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos, os documentos que guarnecem os autos bem como a indicação de aptidão ao retorno às atividades funcionais, indicada por profissional responsável;

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR À ATIVIDADES FUNCIONAL, o(a) servidor(a) público(a) municipal, o(a) Sr(a). **JERISMA PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de Servente de Pedreiro**,** mat.: **2788**, lotado(a) na **Sec. de Infraestrutura e D. Urbano** em decorrência do encerramento de Licença para Tratamento de Saúde e declaração de aptidão ao trabalho, conforme consta dos autos administrativos mencionados, para prestar serviços no(a) na Sede da Sec. de Infraestrutura e Desenvolv. Urbano, zona urbana deste município, em horário a ser definido pela unidade de trabalho.

Art. 2º - Registre-se o retorno na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, dando-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:83DFC900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0937/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1138/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ALDILEIDE FILGUEIRA WANDERLEY MELO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **1942**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:97B94097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0938/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1144/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12, 13 e anexos da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **HELENA KALROLYNE ARRUDA GUEDES,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 30 horas,** mat.: **1271**, lotado na **Secretaria de Saúde**, face a ausência de cumprimento de interstício temporal mínimo para obtenção do benefício pleiteado.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:08FE699B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0939/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1165/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ELIANA FERREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II (MAG II)**, mat.: **137**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D5EA9D78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0940/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1168/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LINDANETE JOCAS DOMINGOS DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **1173**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 14 (quatorze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0DCD505F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0941/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1170/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCELO PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Motorista**, mat.: **1548**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3971B76A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0942/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1172/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **REBECA SILVA BRANDAO,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 40 horas**, mat.: **1412**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 60 (sessenta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de setembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:859E15AD

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006 e Decretos Municipais N.º 2.447/2024 e 2.462/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **05 de novembro de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO "O PEREIRÃO", NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB (ILUMINAÇÃO DO CAMPO, CONCLUSÃO DOS VESTIÁRIOS/WC'S PÚBLICOS E EXECUÇÃO DO EMBASAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA). CONTRATO DE REPASSE Nº 1048665-24 - GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DO ESPORTE.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/concorrencia-eletronica/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 15 de outubro de 2025.

RODOLFO RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:EA47EAFB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS PE 0030 2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 0138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 31.187.918/0001-15, sediada na Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, Galpão 1, Galpão 2, Liberdade, Campina Grande - PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 94.313,26 (noventa e quatro mil e trezentos e treze reais e vinte e seis centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0139/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 70.104.344/0001-26, com sede na Teixeira de Freitas, 552, Centenário – Campina Grande - PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.804,55 (vinte mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:83F668D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:59 horas do dia 06 de novembro de 2025, no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.
Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 15 de outubro de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:DE5FAE70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° RP 00010/2024, CUJO ORGÃO GERENCIADOR É A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00010/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0010/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. DOTAÇÃO: 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1006.2157 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL–ETI 559 Outras transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52.01 equipamentos e materiais permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00147/2025 - 09.10.25 - WD DISTRIBUICAO EDUCACIONAL LTDA - R$ 38.150,55.

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:517D8AD6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° RP 00010/2024, CUJO ORGÃO GERENCIADOR É A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WD DISTRIBUICAO EDUCACIONAL LTDA - R$ 38.150,55.

Santa Cruz - PB, 06 de Outubro de 2025

ALBERTO DUARTE DE SOUSA **-**
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:D24FF877

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

O AGENT DE CONTRATAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 31 de outubro de 2025, às 09:00 (nove)** horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2025**, do tipo melhor oferta, tem por objetivo a concessão de espaço público, constituída por 06 (seis) quiosques, todos localizados no Praça de Eventos, localizada na Rua Arnaldo Leite, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para fins de exploração comercial, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:4279D708

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

OBJETO: Aquisição de Kits escolares patronizados, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de ensino de São Bentinho/PB, no ano letivo 2026. Recursos: previstos no orçamento vigente. Data e local, **08:30 horas do dia 03 de novembro de 2025**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Bentinho - PB, 15 de Outubro de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:91EB8DE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº00008/2025
O Município de São José da Lagoa Tapada TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 11:00 do dia 30 de outubro de 2025 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00008/2025. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

São José da Lagoa Tapada, 15 de outubro de 2025.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº00009/2025
O Município de São José da Lagoa Tapada TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 12:00 do dia 30 de outubro de 2025 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Raio-X, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00009/2025. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

São José da Lagoa Tapada, 15 de outubro de 2025.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:89EF845A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São José da lagoa Tapada, homologa o resultado do Credenciamento nº 007/2025, que tem como objeto oCredenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços,conforme ordem de classificação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ
1° Lugar	KELVIN RENNER GARCIA	59.700.586/0001-40
2° Lugar	MARCIO GOMES PEDROSA	46.339.132/0001-43
3° Lugar	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	18.152.431/0001-39

Comunica que o Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 1.1 deste Edital do Credenciamento nº05/2025.

São José da lagoa Tapada/PB, 29 de setembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:45AC5C3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2025, que objetiva: Aquisição de cestas básicas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referencia; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: M A DANTAS MERCADINHO SAO SEBASTIAO - R$ 142.999,20.

São José do Brejo do Cruz - PB, 15 de Outubro de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES -
Prefeita

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2A4E8E41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para aquisição gradativa de móveis e eletrodomésticos, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias municipais de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme especificações contidas no Termo de Referencia. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 29 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 794/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996729633.
Edital: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José do Brejo do Cruz - PB, 14 de Outubro de 2025

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6FAF42F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aprimoramento estrutural e funcional da Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, conforme Termo de Referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: a. Gestão/Unidade: 10 – Saúde. b. Fonte de Recursos: 1.601.0000/300.601 1.601; 2.601.3110/300.601 2.601.3110. c. Programa de Trabalho: 0017. d. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. e. Plano Interno: 1008 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. EMENDA PARLAMENTAR – MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N°. DA PROPOSTA: 11879.377000/1240–01. VIGÊNCIA: até 14/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00123/2025 - 15.10.25 - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA - R$ 12.689,00; CT Nº 00124/2025 - 15.10.25 - K J DE M ANDRADE LTDA - R$ 48.097,33.

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7829D441

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 123 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 123 , DE 10 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 10 de setembro de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 232 12.361.0007.2168.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 569 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		5.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 244 12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-5.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:629B8964

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 126 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 126 , DE 19 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 19 de setembro de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 584 27.812.0011.2134.0000	APOIO AO ESPORTE	500,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 743 10.303.0048.2178.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.800,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 437 13.122.0046.2189.0000	JUVENTUDE SÃO JOSEENSE	-500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 727 10.302.0017.1024.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-3.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 601 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-3.800,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:EAD0AF1E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 127 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 127 , DE 23 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 23 de setembro de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 900 08.244.0021.2052.0000	COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 898 08.244.0021.2052.0000	COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	-1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-1.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:728BDC76

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 128 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 128 , DE 24 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 24 de setembro de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 180 12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso:	1 540 0000	
TOTAL DAS	SUPLEMENTAÇÕES	15.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 159 12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-15.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de recurso: 1 540 1070		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-15.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:077FA468

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00055/2025

Origem: Pregão Eletrônico Nº 0009/2025
Objeto Aquisição de Carnes e Hotifrutigranjeiro, para Atender as Demandas das Diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Período de 12 Meses, Conforme Planilha Abaixo.
O valor Inicial do Contrato n. 00055/2025 que totalizava R$ 164.085,69 (cento e sessenta e quatro mil oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) passa a ter o valor de R$ 205.107,11 (duzentos e cinco mil centos e sete reais e onze centavos), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem um total de R$ 41.021,42, (quarenta e hum mil vinte e hum reais e quarenta e dois centavos), que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 124 da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo.
Recursos Financeiros: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 15.3390.30 – 1001. – MATERIAL DE CONSMO – 03.000 – SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.122.3003.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 034.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – 20.606.3003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 65.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 20.606.3003.2009 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR– 70.3390–3019.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) – OUTRAS DESPESAS – 104.3390–30.99.1113 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3003.2015 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTROS DESPESAS – 113.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.365.3003.2016 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTROS DESPESAS –MDE – 124.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.392.3013.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA – 139.3390–30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3007.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – MDE – ESTADO – 150.3390–30.19.1125 – MATERIAL DE

CONSUMO – 12.361.3003.2026. – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO – 169.3390.30.99.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.000 – SECRETARIO DE INFRA–ESTRUTURA – 15.542.3003.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 202.3390.30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 09.000 – SECRETARIA DA MULHER – 04.122.3003.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER – 207.3390.30.99 1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.3003.2030 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE – SUS – 10.301.3003.2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF – 10.301.3003.2031 – 10.301.3003.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 10.301.3003.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS – SUS – 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.243.3017.2035 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 267.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3003.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 276.3390–30.19.1001 – MATERIALDE CONSUMO276.3390–30.19.1001 – MATERIALDE CONSUMO – 08.244.3003.2037 – MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – REC. PROPRIOS – 284.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3018.2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 296.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 326.3390–30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí
Contratada: **OSNI DOS SANTOS RIBEIRO**

São José do Sabugí - PB, 15 de Outubro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:B6DEC3BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan com no mínimo 07 (sete) lugares para o transporte de pacientes, em conformidade com a Emenda Parlamentar de n°.:367/2024 de transferência especial para o referido objeto; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - CNPJ: 00.585.424/0001-65 - R$ 146.000,00.

Sapé - PB, 15 de Outubro de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:08EB8B5F

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Micro–ônibus de Transporte Sanitário), em conformidade com a Proposta nº 08036438000124013, vinculada à Emenda Parlamentar nº 50410005. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3134/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 994164164.E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Sapé - PB, 15 de Outubro de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CEC67F91

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan com no mínimo 07 (sete) lugares para o transporte de pacientes, em conformidade com a Emenda Parlamentar de n°.:367/2024 de transferência especial para o referido objeto; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2126351, Fiscal Técnica de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 15 de Outubro de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1D8B846C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2025 SAPÉ, 15 DE OUTUBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, confere o art. 68, inciso XI c/c o art.88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé,

CONSIDERANDO que o estágio probatório é um lapso temporal necessário para a atenção das condições de ordem subjetiva do servidor em relação as funções inerentes ao cargo em que foram investidos, sem qualquer direito a estabilidade, sem antes decorrer o período mínimo de três, necessários à sua efetivação.

CONSIDERANDO a redação dada ao item II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público

depende de aprovação prévia em concurso público e no Art. 41 que dispõe "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público"

CONSIDERANDO análise e parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, através do Decreto nº 3137/2024, diante das avaliações apresentadas, nos moldes do art. 33 da Lei Municipal nº 796/2000 (Estatuto dos Servidores), art. 25 da Lei Municipal de 1.157/2013 e art. 14 da Lei Municipal de 1.158/2013.

R E S O L V E, reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público, o servidor, lotado na Controladoria Geral do Município, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Nome do Cargo	Admissão
2124457	JAIR FABRICIO LOPES JUNIOR	TECNICO DE CONTROLE INTERNO	28/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:7605AD49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, convoca a classificada para o cargo abaixo relacionado nos termos do resultado do Relatório Final de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/08/2020 e tendo em vista o Processo Judicial 0803430-10.2024.8.15.0351.

PSICÓLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	MICHELLE REGIS DE FARIAS ALVES

OBSERVAÇÕES:

Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica, no prédio do Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n -Centro, para exames e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos autenticados:

1- Identidade e CPF;
2- Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado (Centro Administrativo) e Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb
3-Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
4-Documento Militar ou equivalente (homem);
5-Carteira de Trabalho;
6-PIS/PASEP;
7-Comprovante de Escolaridade com Registro no Conselho de Classe se for o caso;
8-02 fotos 3x4;
9-Registro de Nascimento ou Casamento;

10- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
11-Número de conta – BRADESCO;
12-Comprovante de Residência.
13-Última declaração de Imposto de Renda apresentada á Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações eou complementares ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.42992, caso tenha feito tal declaração;

Documentos Originais:

1-Atestado de Sanidade Mental;
2-Certidão Negativa de Vinculo Empregatício Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de João Pessoa;
3- Certidão Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
4-Resultado dos exames da Junta Médica.

Sapé, 15 de outubro de 2025.

ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2D8B1D66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
DECRETO Nº 117/2025 EM, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00372/2024, de 26 de Novembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 41.086,13 (Quarenta e Um Mil, Oitenta e Seis Reais e Treze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	R$ 41.086,13
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 41.086,13
Total na Ação		R$ 41.086,13
Total na Unidade Orçamentária		R$ 41.086,13
Total de Suplementações:		R$ 41.086,13

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 41.086,13 (Quarenta e Um Mil, Oitenta e Seis Reais e Treze Centavos), como abaixo especificado:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 1001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3 3.1.90.04 99	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Todas Aplicações	R$ 5.800,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.800,00
Total na Ação		R$ 5.800,00
4 3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Todas Aplicações	R$ 13.863,58
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 13.863,58
	Total na Ação	R$ 13.863,58
5 3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	R$13.922,55
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 13.922,55
Total na Ação		R$ 13.922,55
5 3.3.90.35 99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Todas Aplicações	R$7.500,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$7.500,00
	Total na Ação	R$ 41.086,13
	Total na Unidade Orçamentária	R$ 41.086,13

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Serra Grande em, 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0077A32D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Sistema de Registro de Preço – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
Ata de registro de preço n° 023/2025
Pregão Eletrônico 023/2025
Processo Municipal nº. 202/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VOLTADA AO APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SERRA GRANDE – PB, todos devidamente descritos da Ata registrada em anexo.
FAVORECIDO. MANGUEIRA & DANTAS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 22.802.794/0001-40, localizado a Av. Getúlio Vargas, 214, Centro, Itaporanga-PB
VALOR: R$ 655.491,20 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 82, da Lei Federal n 14.133/21
HOMOLOGAÇÃO: 14 de outubro de 2025.

Serra Grande-PB, 15 de outubro de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:DD923C6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 030/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS PARA ACESSO A PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE -PB.
Fundamento: art. 75, inciso I da Lei 14.133/21
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025
FAVORECIDO: EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n 45.471.220/0001-31
VALOR GLOBAL: R$ 118.104,72 (Cento e dezoito mil cento e quatro reais e setenta e dois centavos).
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa. E com base no art. 90, da mesma lei, convoca o classificado vencedor para contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar

Serra Grande - PB, 15 de outubro.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:3EAC4F08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR N° 030/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Após análise da comissão e do setor de engenharia, contabilidade do município, julga-se pela habilitação legal da empresa EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n 45.471.220/0001-31 com valor de R$ 118.104,72 (Cento e dezoito mil cento e quatro reais e setenta e dois centavos), atendendo as exigências do edital, as 08h00min horas na sala da CPL, a Rua Vicente Leite de Araújo; n° 01; centro - Serra Grande-PB.

SERRA GRANDE-PB, 15 de outubro de 2025.

ELVIS STANLLEY LEITE DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:715CE857

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2024, e o Edital de Convocação de nº 12//2025, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);
Resolve:

Art. 1º Nomear **Giordan Victor Santos Costa,** CPF nº 703.218.544-46, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor com Licenciatura em Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:D39C1078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 254/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27,
Resolve:
Art. 1º Conceder à servidora, **Karla Rafaelle Oliveira Gomes**, sob matrícula nº **5143,** ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica**, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**,** de **01/10/2025** a **30/03/2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 15 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:7F1D5542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 255/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Juarez Teodoro dos Santos,** sob matrícula nº **1591,** ocupante do cargo de **Agente de Combate de Saúde,** FÉRIAS, pelo período de **21 dias**, de **14/10/2025 a 04/11/2025**, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de **2024**, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2025
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:B6C56D94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, às 08:40 horas do dia 30 de Outubro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de equipamentos com manutenção e fornecimento de insumo de aparelho de exames clínicos laboratoriais destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 15 de Outubro de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:0483BEB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA Nº DV00003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E TINTAS DAS IMPRESSORAS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00003/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00020/2025 - Joao Batista de Oliveira Dionisio 03141425418 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 7.946,75. ASSINATURA: 15.10.25

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:8BA177F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONFIL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, para atender as demandas administrativas desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 Manter Ativ. Da Sec. Obras e Serv. Urbanos 3390.30 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00142/2025 - 07.10.25 - COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - CNPJ 03.204.854/0001-88 - R$ 95.066,31.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:DDB85BC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, para atender as demandas administrativas desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 Manter Ativ. Da Sec. Obras e Serv. Urbanos 3390.30 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00141/2025 - 07.10.25 - VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 53.526.884/0001-89 - R$ 39.436,84.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:DA1483C6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João

Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA (GELÁGUA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

P.A.S. SANTANA LTDA, CNPJ: 13.045.626/0001-66, Tipo de Empresa: ME						
E-mail: reidosventiladores@uol.com.br / Telefone: (83) 3421-4514						
Representante Legal: Paulo Adriano Silva Santana - 033.782.354-54						
Endereço: Rua Rui Barbosa, Centro, Patos/PB, 58.700-060.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / FABRICANTE**	**QUANT**	**MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Bebedouro de Água tipo Coluna, especificações mínimas: capacidade de Refrigeração: 2,4 litros/hora (a uma temperatura de 20°C ambiente), duas torneiras com saídas de água natural e gelada, cor Branco, piso (coluna), tipo de Gás Refrigerante: R134a (ecológico, não agride a camada de ozônio), sistema de refrigeração: compressor hermético com condensador externo, reservatório de água gelada: Em aço inox, com isolamento térmico em EPS injetado, gabinete: Em aço com pintura eletrostática a pó, tensão: 220 V e consumo de energia: Aproximadamente 0,09 kWh, acionamento pelas torneiras em plástico ABS. dimensões Aproximadas (AxLxP): 960 x 310 x 310 mm, peso: Cerca de 14 kg, certificado pelo INMETRO. Garantia Mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.	ESMALTEC	200	UND	R$ 640,00	R$ 128.000,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 128.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 14 de Outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS	***P.A.S. SANTANA LTDA.***
Secretário Municipal de Administração	CNPJ: 13.045.626/0001-66.
Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:CED864FF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025 - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

(EXECUTIVO)
Decreto Nº 49/2025 de 10/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$95.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2060 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
2030 - MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL		
8.244.486.2030.3390320000.500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R$	**45.000,00**
	Valor Total do Órgão (2060) R$	**45.000,00**
2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.21.2128.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2128) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (2100) R$	**50.000,00**
	Valor Total R$	**95.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$95.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.21.2128.3390300000.749	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
15.451.21.2128.3390390000.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
15.451.21.2128.3390390000.708	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
15.451.21.2128.3390390000.749	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2128) R$	**95.000,00**
	Valor Total do Órgão (2100) R$	**95.000,00**
	Valor Total R$	**95.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:9C18DB20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.263/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 2.042/2025, de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$3.041.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	4.122.1002.2002.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	4.122.1002.2002.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	4.122.1002.2002.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
	4.122.1002.2002.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**142.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**142.000,00**
20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**100.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**100.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
	20.122.2009.2010.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	**142.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**142.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2030	**MANUT. DA FILARMÔNICA CELANTONIO XAVIER**	
	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R$	**30.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	

	12.361.2011.2082.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.060.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**1.060.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190040000.541 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**50.000,00**
2115	**MANUT.DO CENTRO DE PROCESSAM. DE ALIM.ESCOLAR-CPAE**	
	12.306.2028.2115.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	Valor Total da Ação (2115) R$	**35.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**1.175.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**200.000,00**
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R$	**2.000,00**
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3190040200.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	110.000,00
	10.301.2004.2078.3190110200.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	545.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R$	**655.000,00**
2080	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
	10.301.2004.2080.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	10.301.2004.2080.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	Valor Total da Ação (2080) R$	**60.000,00**
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**110.000,00**
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.000,00
	10.122.2023.2096.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**158.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	Valor Total da Ação (2097) R$	**10.000,00**
2098	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
	10.304.2025.2098.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	Valor Total da Ação (2098) R$	**6.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**1.201.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2085	**MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA**	
	8.243.2016.2085.3390480000.501 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R$	**11.000,00**
2140	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL**	
	8.245.2006.2140.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
	8.245.2006.2140.3390390000.661 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R$	**36.000,00**
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	8.245.2013.2141.4490520000.661 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**54.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**101.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390390000.751 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R$	**180.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**180.000,00**
	Valor Total R$	**3.041.000,00**

Art. 2° - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$3.041.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2136	**GESTAO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
	4.122.2001.2136.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	Valor Total da Ação (2136) R$	**10.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**10.000,00**
20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
1103	**AMPL/REFORMAR O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**	
	4.122.1002.1103.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.200,00
	Valor Total da Ação (1103) R$	**11.200,00**
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3191130000.753 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	101.400,00
	4.122.1002.2004.3390300000.501 MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
	4.122.1002.2004.3390360000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
	4.122.1002.2004.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	4.122.1002.2004.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.700,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**259.100,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**270.300,00**
20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
1	**CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO**	
	28.843.1.1.4690710000.500 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	220.000,00
	28.843.1.1.4690730000.500 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	25.000,00
	Valor Total da Ação (1) R$	**245.000,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**245.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1007	**CONST/RECUP/AMP PARQUE VAQUEJADA EXPOSIÇAO ANIMAIS**	
	15.451.2018.1007.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.200,00
	Valor Total da Ação (1007) R$	**10.200,00**

2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	**110.000,00**
2011	**ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**	
	20.606.2009.2011.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	20.606.2009.2011.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	Valor Total da Ação (2011) R$	**33.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**153.200,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1033	**AMPL/EQUIP CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ALIM ESCOLAR**	
	12.306.2028.1033.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	Valor Total da Ação (1033) R$	**20.000,00**
1042	**CONST/REF/AMPL CAMPO FUT, QUADRAS DE ESPORTE GINAS**	
	27.812.2014.1042.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00
	Valor Total da Ação (1042) R$	**41.000,00**
2028	**MANUT DE ATIV. DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-FUNDEB**	
	12.366.2007.2028.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2028) R$	**20.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.900,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**294.900,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**300.000,00**
2086	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE**	
	12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2086) R$	**50.000,00**
2094	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	12.122.2028.2094.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
	Valor Total da Ação (2094) R$	**90.000,00**
2108	**MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**	
	13.392.2008.2108.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.900,00
	Valor Total da Ação (2108) R$	**42.900,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**858.800,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1059	**ADQUIRIR AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE**	
	10.302.2023.1059.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.900,00
	Valor Total da Ação (1059) R$	**31.900,00**
1114	**AMPLIAR/REFORMAR/EQUIP SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE**	
	10.302.2023.1114.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.900,00
	Valor Total da Ação (1114) R$	**30.900,00**
2037	**MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS**	
	10.302.2005.2037.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
	Valor Total da Ação (2037) R$	**60.000,00**
2038	**MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS**	
	10.302.2005.2038.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R$	**50.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190040000.605 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.200,00
	10.302.2005.2041.3190110000.605 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.800,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**100.000,00**
2079	**MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS**	
	10.301.2004.2079.3190040300.604 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PACS	175.000,00
	Valor Total da Ação (2079) R$	**175.000,00**
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**500.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3190110000.604 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	198.800,00
	Valor Total da Ação (2097) R$	**198.800,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**1.146.600,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2085	**MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA**	
	8.243.2016.2085.3390480000.500 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R$	**40.000,00**
2104	**MANTER AÇÕES DO PROJETO CARAVANA E CIDADANIA P/ID**	
	8.241.2029.2104.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
	Valor Total da Ação (2104) R$	**150.000,00**
2105	**MANTER AÇÕES DO PROJETO JOVEM DO FUTURO**	
	8.243.2016.2105.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	Valor Total da Ação (2105) R$	**50.000,00**
2129	**MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO**	
	8.244.2001.2129.3390140000.661 DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
	Valor Total da Ação (2129) R$	**4.000,00**
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3390360000.661 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**6.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**250.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**70.000,00**
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390360000.751 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.100,00
	Valor Total da Ação (2065) R$	**37.100,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**107.100,00**
	Valor Total R$	**3.041.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado em 15/10/2025. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0B4C7448

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 119 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.504

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91
Exercício: 2025
DECRETO Nº 119 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		**28.000,00**
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
951 10.301.0048.2040.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE28.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 3110
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	**28.000,00**	
Fontes de Recurso		
600	3110	28.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal
CPF: 059.891.154-58

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:5B1B2986

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 117 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	
01.612.692/0001-91	Exercício:2025
DECRETO Nº 117 , DE 01 DE setembro DE 2025	

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de setembro de 2025

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 687 10.301.0048.2102.0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	8.800,00
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 600 0000	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	8.800,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 677 10.301.0048.2097.0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	-8.800,00
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 600 0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-8.800,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:98B140D4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 118 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	
01.612.692/0001-91	Exercício:2025

DECRETO Nº 118 , DE 02 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 02 de setembro de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 106 20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 357 12.365.0008.2146.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 540 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 484	APOIO A CULTURA LOCAL	
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
13.392.0030.2074.0000		20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 590 15.452.0031.2094.0000	GESTAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTE	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 668 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 782 08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 794 08.244.0018.2047.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		125.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 02 00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 20 04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	-30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		

02 04 00	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS	
Ficha: 83 04.123.0005.2007.0000	FINANCAS EQUILIBRADAS E TRIBUTACAO CIDADA	-15.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 171 12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 540 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 00	SEC. MUN.DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
Ficha: 410 15.451.0024.2058.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	-50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 720 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 670 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-125.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:072A8A32

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 120 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 120 , DE 03 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 03 de setembro de 2025

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 111 20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		20.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 117 20.606.0040.1042.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso:	1 500 0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-20.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:9C6BFF68

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 121 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 121 , DE 04 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 04 de setembro de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 144 12.361.0007.2013.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00 SECRETARIA	MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 484 13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 848	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.2081.0000		15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 660 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		60.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 145 12.361.0007.2013.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 573 1001		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 568 27.812.0011.1029.0000	APOIO AO ESPORTE	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 569 27.812.0011.1029.0000	APOIO AO ESPORTE	-15.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 700 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 881 08.244.0020.2149.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 882 08.244.0020.2149.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 661 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-60.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:FF351F55

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 122 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91
Exercício:2025
DECRETO Nº 122 , DE 08 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 08 de setembro de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 111 20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 668 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		70.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 116 20.606.0040.1042.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-8.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 117 20.606.0040.1042.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 120 20.606.0040.2164.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-13.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 121 20.606.0040.2164.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-13.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 122 20.606.0040.2165.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 650 10.301.0017.1114.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 652 10.301.0017.1114.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 621 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-70.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:3007D1A6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 124 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	
01.612.692/0001-91	Exercício:2025
DECRETO Nº 124 , DE 11 DE setembro DE 2025	

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 11 de setembro de 2025

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 584 27.812.0011.2134.0000 APOIO AO ESPORTE	1.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.000,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 583 27.812.0011.2134.0000 APOIO AO ESPORTE	-1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 0000	

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:58E98E46

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 125 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91 Exercício:2025

DECRETO Nº 125 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de FEVEREIRO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 17 de SETEMBRO de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 900 08.244.0021.2052.0000	COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 899 08.244.0021.2052.0000	COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	-1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-1.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:E043226C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 129 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO
01.612.692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 129 , DE 26 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de fevereiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 26 de setembro de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 240 12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	6.000,00

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		6.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 183 12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-6.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 543 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-6.000,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:261C7E87

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 130 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91 Exercício:2025

DECRETO Nº 130 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de FEVEREIRO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 29 de SETEMBRO de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 04 00	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS	
Ficha: 80 04.123.0005.2007.0000	FINANCAS EQUILIBRADAS E TRIBUTACAO CIDADA	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 188 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	11.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 190 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Fonte de recurso: 1 540 1070		
Ficha: 191 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
Fonte de recurso: 1 541 1070		
Ficha: 200 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P	
Fonte de recurso: 1 540 0000		
Ficha: 235 12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	8.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 283 12.365.0008.2023.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	7.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 287 12.365.0008.2023.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 289 12.365.0008.2023.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 323 12.365.0008.2055.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.500,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 346 12.365.0008.2146.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	

Fonte de recurso: 1 540 1070		
Ficha: 948 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	25.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 540 1070		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 00 SEC. MUN. DE	OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
Ficha: 403 15.451.0024.2058.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	20.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 410 15.451.0024.2058.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA	15.000,00
	INFRAESTRUTURA SOCIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 720 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha: 479 13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 590 15.452.0031.2094.0000	GESTAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTE	60.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 618 10.122.0015.2104.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	26.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 626 10.122.0015.2104.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 669 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 782 08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 784 08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 839 08.244.0020.2081.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 847 08.244.0020.2081.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 16 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Ficha: 943 04.121.0003.2022.0000	GESTAO ESTRATEGICA E PLANEJAMENTO EFICIENTE	60.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		445.500,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 89 20.606.0006.1012.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	-10.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 159 12.361.0007.2014.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-85.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de recurso: 1 540 1070		
Ficha: 213 12.361.0007.2110.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 553 0000		
Ficha: 217 12.361.0007.2111.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-2.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 551 0000		
Ficha: 244 12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-9.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 277 12.365.0007.1037.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-11.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 280 12.365.0007.1037.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 542 0000		
Ficha: 351 12.365.0008.2146.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-11.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de recurso: 1 542 1070		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	

Ficha: 562 27.812.0011.1026.0000	APOIO AO ESPORTE	-2.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 531 23.695.0033.2121.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-2.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 532 23.695.0033.2121.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-1.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 533 23.695.0033.2122.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-2.700,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 534 23.695.0033.2122.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-2.700,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 537 23.695.0033.2122.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-2.700,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 538 23.695.0033.2123.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-2.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 539 23.695.0033.2123.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-3.100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 540 23.695.0033.2123.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-3.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 541 23.695.0033.2123.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-100,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 542 23.695.0033.2123.0000	APOIO AO TURISMO LOCAL	-48.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 627 10.122.0015.2104.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 635 1002		
Ficha: 635 10.301.0015.1075.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 653 10.301.0017.1115.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-40.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 666 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-26.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 667 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 783 08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 815 08.244.0020.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-8.500,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 817 08.244.0020.1051.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 818 08.244.0020.1051.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-16.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 661 0000		
Ficha: 821 08.244.0020.2012.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 857 08.244.0020.2081.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-6.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 660 0000		
Ficha: 898 08.244.0021.2052.0000	COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	-15.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 15 00	SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
Ficha: 913 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-5.438,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 914 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-7.458,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 915 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-2.796,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS	-2.174,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 15 00	SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
916	JURIDICOS DO MUNICIPIO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 917 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-2.174,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 918 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-42,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 919 04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-39.918,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES -445.500,00		

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:979E9BFA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 131 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91 Exercício:2025
DECRETO Nº 131 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 510 de 12/02/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº510, de 12 de FEVEREIRO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 30 de SETEMBRO de 2025

_____

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 57 04.122.0003.2005.0000	GESTAO ESTRATEGICA E PLANEJAMENTO EFICIENTE	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 106 20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 144	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.2013.0000		6.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 197 12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 540 0000		
Ficha: 220 12.361.0007.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 550 0000		
Ficha: 240 12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 333 12.365.0008.2110.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	9.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 553 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 665 10.301.0048.2036.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
Ficha: 735 10.302.0048.2184.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	62.695,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		

02 14 00 FUNDO	MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 782 08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		222.695,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 02 00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 20 04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha: 119 20.606.0040.2164.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
Ficha: 125 20.606.0040.2167.0000	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 329 12.365.0008.2055.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-6.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 331 12.365.0008.2055.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-3.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 275 12.364.0013.2031.0000	PROGRAMA DE AUX.ILIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	-2.794,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
Ficha: 276 12.364.0013.2031.0000	PROGRAMA DE AUX.ILIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	-3.206,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 500 1001		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 603 15.782.0031.1068.0000	GESTAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTE	-95.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 0000		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 611 10.122.0015.2093.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-3.750,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de recurso: 1 632 0000		
Ficha: 615 10.122.0015.2093.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-4.675,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 632 0000		
Ficha: 616 10.122.0015.2093.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-5.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 632 0000		
Ficha: 620 10.122.0015.2104.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	-21.557,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 641 10.301.0017.1008.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1 601 0000		
Ficha: 629 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-2.172,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 630 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-4.660,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
Ficha: 631 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-1.375,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 632 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-2.174,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
Ficha: 633 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-2.172,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 500 1002		
Ficha: 634 10.122.0051.2011.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-4.660,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1 600 0000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-222.695,00

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:49C35AD1